



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68
Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO - **RETIFICADO** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2025 PROCESSO Nº 37/2025

OBJETO: Registro de preços objetivando eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços do tipo lavagem e engraxamento dos veículos pertencentes à frota municipal, pelo período de até 12 meses.

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA DA DISPUTA DE PREÇOS: 18 DE JUNHO DE 2025

LOCAL/PLATAFORMA: Bolsa de Licitações do Brasil - BLL: <https://bllcompras.com> "Acesso Identificado".

SETOR REQUISITANTE: Diversos Setores

A Prefeitura Municipal de Fartura/SP, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO**, no formato **ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, sob o modo de disputa aberto, objetivando o **Registro de preços objetivando eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços do tipo lavagem e engraxamento dos veículos pertencentes a frota municipal, pelo período de até 12 meses.**

O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 4.220, de 14 de novembro de 2023, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas, bem como a disputa seguirão as datas e horários abaixo, pela Plataforma BLL - Bolsa de Licitações do Brasil (<https://bllcompras.com> "Acesso Identificado"):

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:	ATÉ DIA 18/06/2025 ÀS 08:30 HORAS
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:	DIA 18/06/2025 ÀS 09:00 HORAS
INÍCIO DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:	<i>Após solicitação, no sistema eletrônico, no prazo de, no máximo, 04 (quatro) horas úteis.</i>

**Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).*

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE O EDITAL:

Prefeitura Municipal de Fartura - Setor de Licitações
Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9344 / 3308-9332 / 3308-9303
E-mails: licitacao@fartura.sp.gov.br | contratos@fartura.sp.gov.br

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE ACESSO E CADASTRO NA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

PLATAFORMA BLL:

Bolsa de Licitações do Brasil - Suporte ao Fornecedor

Telefone: (41) 3149-9300 | E-mail: contato@bll.org.br

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente edital de Pregão Eletrônico é o **Registro de preços objetivando eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços do tipo lavagem e engraxamento dos veículos pertencentes a frota municipal, pelo período de até 12 meses.**

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **internet**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do **Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL).**

2.2. Os trabalhos serão conduzidos por Pregoeiro(a) indicado(a) pela Prefeitura Municipal de Fartura, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema "BLL Compras" constante na página da internet da Bolsa de Licitações do Brasil (www.bll.org.br).

2.3. A licitação que é objeto do presente Edital poderá ser revogada por razões de conveniência e oportunidade, sendo que o motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado, assegurada a prévia manifestação dos interessados, de acordo com o art. 71, inciso II e §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, nos termos do artigo 83 da Lei nº 14.133/2021.

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, nos termos do art. 164, caput, da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.1.1. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados via Plataforma BLL, ou no setor de protocolos da Prefeitura Municipal de Fartura ou protocolo on-line no site da Prefeitura Municipal de Fartura (www.fartura.sp.gov.br).

3.1.1.1. Serão admitidas impugnações apresentadas via e-mail.

3.2. A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada da apresentação de documento de identificação, se tratando de pessoa física; e, se tratando de pessoa jurídica, também do Ato Constitutivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

3.2.1. Caso a impugnação seja assinada por procurador, deverá anexar Instrumento de Procuração que comprove os poderes de representação do Signatário.

3.3. O Pregoeiro(a) responderá à impugnação ou o pedido de esclarecimento no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, conforme art. 164, parágrafo único, da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

3.3.1. As respostas aos pedidos de esclarecimento serão divulgadas na Plataforma e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura.

3.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação, conforme o caso, nos autos do processo de licitação.

3.5. O acolhimento da impugnação, desde que implique em modificação do ato convocatório do **PREGÃO**, além das alterações decorrentes, redundará na designação de nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, as alterações no edital não afetarem a formulação das propostas.

4. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS PELA PLATAFORMA

4.1. O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente Edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como o cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Para participação na licitação, os interessados deverão credenciar-se diretamente ou através de uma corretora de mercadorias associada à **Bolsa de Licitações do Brasil (Plataforma BLL)**, telefone: (41) 3149-9300 - até o horário fixado neste Edital para apresentação da proposta e início do pregão.

5.2. Poderão participar desta licitação as empresas interessadas, com ramo de atividade compatível e pertinente ao objeto, que atenderem a todas as exigências que dizem respeito à habilitação.

5.3. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento junto a Bolsa de Licitações do Brasil.

5.4. O licitante deverá estar credenciado, preferencialmente de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações, até, no mínimo, uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

5.5. O provedor do sistema eletrônico poderá cobrar pelos custos da utilização dos recursos de tecnologia da informação nos termos do regulamento do sistema.

OBSERVAÇÃO: O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará à Bolsa de Licitações, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação.

5.6. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.7. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.7.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.8. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitada no sistema, informar no campo próprio o seu regime de tributação, para fazer valer o direito de prioridade no desempate. (Artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006).

5.8.1. Se não houver informação do regime de tributação, automaticamente o sistema não entenderá e não serão concederá os direitos de prioridade durante a sessão.

5.9. Não poderá disputar esta licitação:

5.9.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

5.9.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

5.9.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

5.9.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

5.9.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.9.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

5.9.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

5.9.8. Agente público do órgão ou entidade licitante.

5.9.9. Empresas em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

5.9.10. Empresas com falências decretadas.

5.9.10. Empresas que incidirem no disposto no artigo 14º da Lei Federal nº 14.133/21.

6. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

6.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro(a), com o auxílio da equipe de apoio, que terá em especial, as seguintes atribuições:

- a) conduzir a sessão pública;
- b) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- c) verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- d) coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- e) verificar e julgar as condições de habilitação;
- f) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- g) receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- h) indicar o vencedor do certame;
- i) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- j) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua adjudicação e homologação.
- k) Caberá à equipe de apoio auxiliar a Pregoeiro(a) nas etapas do processo licitatório.

6.1.1. O Pregoeiro(a) poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

6.2. Credenciamento na Plataforma BLL - Bolsa de Licitações do Brasil:

6.2.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear, através de Termo de Credenciamento, operador devidamente credenciado em qualquer corretora de



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

mercadorias associada à Bolsa Brasileira de Licitações do Brasil, ou pela própria Bolsa de Licitações do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema de compras do site www.bll.org.br.

6.2.2. A participação do licitante no Pregão Eletrônico se dará diretamente pela BLL, ou por meio de corretora contratada para representá-lo, que deverá manifestar em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

6.2.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

6.2.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa de Licitações do Brasil.

6.2.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.2.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

6.3. Da participação na Plataforma BLL:

6.3.1. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador direto, ou da corretora de mercadorias) e subsequente cadastramento para participar do pregão e encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

6.3.2. Caberá ao licitante participante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.3.3. Quaisquer dúvidas em relação ao acesso no sistema operacional (BLL) poderão ser esclarecidas pelo número (41) 3097-4600 ou pelo e-mail: contato@bll.org.br, ou ainda, através de uma corretora de mercadorias associada.

6.3.4. É VEDADO AO FORNECEDOR IDENTIFICAR-SE EM SUA PROPOSTA AO LANÇÁ-LA NO SISTEMA OU NO DECORRER DA SESSÃO DO PREGÃO, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DO LICITANTE.

6.4. Abertura da sessão, classificação das propostas e formulação dos lances:

6.4.1. A partir do horário previsto no Edital e no sistema para cadastramento e



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

encaminhamento da proposta inicial de preço, terá início à sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro(a) a avaliar a aceitabilidade das propostas.

6.4.2. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.4.3. Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

6.4.5. Fica a critério do Pregoeiro(a) a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante.

6.4.6. Na etapa de lances, o modo de disputa será no **MODO ABERTO**, de acordo com o artigo 56, I, da Lei nº 14.133/2021. A etapa de envio de lances na sessão pública durará **10 (dez minutos)** e, após isso, será **prorrogada automaticamente pelo sistema** quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois) minutos** do período de duração desta etapa (conforme o artigo 23 da IN nº 73/2022).

6.4.6.1. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.4.6.2. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.4.6.3. O Pregoeiro(a) poderá estabelecer durante a sessão, intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

6.4.7. Devido à imprevisão de tempo extra, as Empresas participantes deverão estimar o seu valor mínimo de lance a ser ofertado, evitando assim, cálculos de última hora, que poderá resultar em uma disputa frustrada por falta de tempo hábil.

6.4.8. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances seguindo a ordem crescente de valores.

6.4.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.4.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.4.11. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.4.12. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.4.13. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.4.14. Em atendimento ao disposto no capítulo V da Lei Complementar nº 123/2006 e em conformidade com o artigo 39 do Decreto Municipal nº 4.220/2023, encerrada a fase de lances, se a proposta de menor lance não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e o sistema eletrônico identificar que houve proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor lance, será procedido o seguinte:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, será convocada pelo sistema eletrônico, para, no prazo de **05 (cinco) minutos** após a convocação, apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicada em seu favor o objeto do pregão.

b) no caso de empate de propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrem no limite estabelecido no subitem "**6.4.14.**", o sistema realizará um sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro será convocada para apresentar melhor oferta, na forma do disposto na alínea "a".

c) não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma da alínea "a" anterior, serão convocadas as remanescentes, quando houver, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

6.4.14.1. Na hipótese de não contratação nos termos previstos no subitem 6.4.14, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que atendidos os requisitos de habilitação.

6.4.15. Quando for constatado o empate, deverão ser aplicados os critérios de desempate previstos no artigo 60 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação do disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2066.

6.4.16. Definido o resultado do julgamento, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação deverá encaminhar contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital, conforme previsto no artigo 40 do Decreto Municipal nº 4.220/2023.

6.4.16.1. A negociação será pública e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.4.16.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração, nos termos do artigo 61, §1º da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

6.4.16.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7. APRESENTAÇÃO E PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

7.1. A licitante mais bem classificada **deverá** anexar na Plataforma, até a data e horário limite do Edital, a sua Proposta de Preços e, **em até 4 (quatro) horas úteis após a solicitação do(a) pregoeiro(a)**, a Proposta de Preços escrita **readequada**, se for o caso, com os valores oferecidos após a etapa de lances.

7.1.1. Caso a proposta esteja assinada por representante, deverá anexar a procuração, com os devidos poderes para representar a empresa (juntamente com cópia de documento pessoal identificador).

7.1.2. Durante o andamento do processo, a pregoeira pode optar, desde que fundamentado, em classificar e habilitar a empresa que não apresentar a proposta de preços readequada no prazo previsto por convocação, desde que seja vantajoso, visto que o licitante é responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.1.3. O sistema informará a proposta de menor preço (ou melhor proposta) imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela Pregoeiro(a) acerca da aceitação do lance de menor valor.

7.1.4. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

7.1.5. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.1.6. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.2. Em atenção ao artigo 82 da Lei 14.133/21, incisos I a IV, não se admite que o licitante ofereça proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no item/lote.

7.2.1. A quantidade máxima que poderá ser adquirida neste processo está descrita no relatório do quadro do tópico 8.1 do Anexo 01 - Termo de Referência.

7.2.2. Para este processo não serão aceitas cotações inferiores à quantidade informada no quadro do tópico 8.1 do Anexo 01 - Termo de Referência.

7.2.3. Para este processo não será possível prever preços diferentes nos produtos. Também não será permitida adesão de outros órgãos.

7.2.4. Em atenção ao artigo 82 da Lei 14.133/21, inciso VIII, é vedado a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

7.3. A proposta deve conter oferta firme e precisa, sem alternativa de produtos, preços ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

7.4. Na ficha técnica/proposta deverá, obrigatoriamente, ser informado no campo próprio as ESPECIFICAÇÕES, MARCAS e quando for o caso, informar se a empresa é ME/EPP. A não inserção de arquivos ou informações contendo as especificações e as marcas dos produtos neste campo implicará na desclassificação da Empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta.

7.5. A proposta escrita, deverá ser apresentada igual ao Modelo fornecido no Anexo 02, e conter:

- a) Razão Social, CNPJ, Inscrição Estadual, endereço completo, número de telefone, e-mail comercial da empresa, e-mail pessoal do administrador, número de agência e conta bancária;
- b) Os valores dos impostos já deverão estar incorporados e somados ao valor do produto ou destacados;
- c) O prazo de validade que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;
- d) Especificação completa do produto oferecido com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação;
- e) Data e assinatura do Representante Legal da empresa;
- f) Conter 02 (duas) casas decimais em seus valores.

7.6. Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes ao produto até sua entrega no local fixado neste Edital.

7.7. Caso a proposta esteja assinada por representante, deverá anexar a procuração, com os devidos poderes para representar a empresa (juntamente com cópia de documento pessoal identificador).

7.8. Na hipótese do licitante ser microempresa ou empresa de pequeno porte, será necessário à informação desse regime fiscal no campo próprio da ficha técnica, sob pena do licitante enquadrado nessa situação não utilizar os benefícios do direito de preferência para o desempate, conforme estabelece a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.9. O objeto deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no ANEXO 01 - Termo de Referência.

7.10. A validade mínima da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

7.11. Em sua omissão, a proposta será considerada válida pelo período acima, a contar da data da sessão pública do Pregão, independentemente de qualquer outra manifestação da licitante.

7.12. São vedadas propostas para um mesmo item/lote formuladas por estabelecimentos distintos de uma mesma licitante (disputa entre matriz e filial ou entre filiais, por exemplo). O descumprimento implicará a desclassificação de ambas as proponentes.

8. DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

8.1. Todas as despesas decorrentes de entrega/troca do objeto e/ou encargos trabalhistas



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

correrão por conta da Contratada.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

9.2. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros (conforme Decreto Municipal nº 3.797/19 e Lei Municipal nº 2.374/20):

9.2.1 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica emitida no site do TCU;
(<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>);

9.2.2 Consulta de Sanções por Fornecedor emitida pelo site e-Sanções;
(https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui/asp/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx)

9.2.3 Certificado de Apenado emitido pelo site do TCE-SP;
(<https://www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtm>)

9.3. Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação (observando o disposto na Súmula nº 51 TCE/SP).

A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93) tem seus efeitos jurídicos estendidos a todos os órgãos da Administração Pública, ao passo que, nos casos de impedimento e suspensão de licitar e contratar (artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02), a medida repressiva se restringe à esfera de governo do órgão sancionador.

9.4. O Pregoeiro(a) reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

9.5. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar **toda** a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.6. O não atendimento ao solicitado no item **anterior** será entendido como renúncia a qualquer privilégio e a empresa receberá o mesmo tratamento dispensado às demais, não beneficiadas pelo Estatuto da Microempresa.

9.7. A microempresa ou empresa de pequeno porte que **possuir restrição** em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame (**desde que o documento vencido seja apresentado**).



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

9.8. O prazo de que trata o item **9.7** poderá ser prorrogado, por igual período, desde que seja requerido por escrito pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

9.9. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

9.10. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento da proposta ou da habilitação, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.11. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

9.12. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, devendo ser observado o seguinte:

9.12.1. Se a Proponente for Matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da Matriz, ou;

9.12.2. Se a Proponente for filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para Matriz e Filial.

9.13. Os documentos necessários para a Habilitação poderão ser apresentados em original; OU, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas; OU cópia acompanhada do original para autenticação por membro da Equipe de Apoio; OU AINDA, por cópia simples, desde que estejam **LEGÍVEIS.**

“É irregular que o edital exija, para habilitação das licitantes, a apresentação de documentos originais, cópias autenticadas ou cópias acompanhadas dos originais. Em caso de dúvida quanto à veracidade das informações apresentadas, o órgão condutor do certame deve promover as diligências necessárias para esclarecer ou complementar a instrução do processo”. Acórdão 2036/2022 - TCU.

9.13.1. QUANDO OS DOCUMENTOS FOREM ASSINADOS PELO PROCURADOR, ANEXAR AOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO CÓPIA DA RESPECTIVA PROCURAÇÃO.

9.14. Serão desclassificadas, nos termos do artigo 59 da Lei nº 14.133/2021, as propostas que:

9.14.1. Contiverem vícios insanáveis;

9.14.2. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

9.14.3. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

9.14.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.14.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;

9.15. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

9.16. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no item **9.14.4.**

9.17. No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

9.18. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

9.19. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

9.20. Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos.

10. HABILITAÇÃO

10.1. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação. Para habilitação, deverão ser observados os artigos 62 a 70 da Lei 14.133/2021.

10.1.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.

10.1.2. Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

10.2. O licitante vencedor deverá encaminhar, **exclusivamente pela Plataforma**, os documentos de habilitação exigidos no edital, **até a data e o horário estabelecidos após solicitação.**

10.2.1. Os documentos de habilitação exigidos neste Edital deverão, OBRIGATORIAMENTE,



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

ser anexados na Plataforma BLL, no prazo de, no mínimo, 04 (quatro) horas úteis, após convocação do Pregoeiro(a).

ATENÇÃO: A AUSÊNCIA DE QUALQUER DOCUMENTO IMPLICARÁ A INABILITAÇÃO DO LICITANTE.

10.2.2. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via plataforma, no prazo de até 4 (quatro) horas úteis após solicitação do(a) pregoeiro(a) no sistema eletrônico.

10.2.3. A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.2.4. Todos os documentos relativos à habilitação exigidos neste edital, das empresas licitantes, deverão ser anexados **exclusivamente** via sistema (Plataforma BLL - www.bll.org.br).

OBS: Os documentos poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada (digital ou por Tabela de Notas) e/ou por cópia simples, desde que estejam LEGÍVEIS.

10.3. Documentos de Habilitação:

10.3.1. Para fins de Habilitação, deverão ser anexados na plataforma, após convocação do Pregoeiro(a), os seguintes documentos, de acordo com o enquadramento da licitante.

10.3.2. Habilitação Jurídica:

- a) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- c) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- e) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

administradores;

- f) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- g) **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

10.3.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **Estadual ou Municipal** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda **Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débitos Tributários INSCRITOS na Dívida Ativa, emitida pela Procuradoria Geral do Estado sede da licitante; e/ou Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débitos Tributários não Inscritos;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda **Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor;

10.3.4 Habilitação econômico-financeira:

- a) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

10.3.5 Qualificação Técnica:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

Para este procedimento o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar:

- a) Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa prestou ou vem prestando serviços pertinentes e compatíveis ao objeto desta licitação. O(s) atestado(s) deverá(ão) ser de serviços compatíveis ao(s) item(ns) vencedor(es) correspondente(s).
O(s) atestado(s) deverá(ão) estar necessariamente em nome da empresa proponente e indicar prova de execução de, no mínimo, **50% do total do(s) item(ns) vencedor(es)**.

10.3.6. Outras comprovações:

- a) **Declaração Unificada:** Deverá ser redigida **igual ao modelo do Anexo 03**, contendo em seu teor:
- Que cumpre os requisitos de habilitação;
 - Que inexistente fato impeditivo à sua participação na licitação;
 - Que cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
 - Que cumpre as exigências de reserva de cargos;
 - Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas;
 - Que está apta a emitir Nota Fiscal Eletrônica;
 - Que não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos da Prefeitura Municipal de Fartura;
 - Que os sócios / proprietários da empresa não possuem parentesco servidor público;
 - Declaração de enquadramento;
 - Declaração de optante do Simples Nacional.

10.3.6.1. As empresas que pretenderem utilizar dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06 e Lei Complementar nº 147/14, deverão ainda apresentar:

a) Juntamente com a declaração de enquadramento exigida na alínea “a”, **comprovante de enquadramento** emitido pela Junta Comercial (Ex: Certidão Simplificada);

b) **Declaração de observância** de que não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento. **(Modelo Anexo 04)**

10.4. A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. (Lei nº 14.133/2021, art. 4º, § 2º)

Observações:

- *No caso de os documentos não fixarem prazo de validade, serão considerados 90 (noventa) dias a contar de sua emissão e/ou impressão.*
- *As declarações deverão ser assinadas, preferencialmente, via assinatura digital. Caso as declarações estejam assinadas por representante/procurador, deverá ser anexada a*



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

procuração com os devidos poderes para representar a empresa. A declaração que for apresentada sem as opções acima poderá ser solicitada a via original por Correio.

- *Os documentos necessários para a Habilitação poderão ser apresentados em original; OU, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas; OU cópia acompanhada do original para autenticação por membro da Equipe de Apoio; OU AINDA, por cópia simples, desde que estejam LEGÍVEIS.*

11. DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

11.1. Os documentos complementares a serem requisitados e apresentados não poderão ser os já exigidos para fins de habilitação no instrumento convocatório. Em outras palavras, não se trata de uma segunda oportunidade para envio de documentos de habilitação. A diligência em questão permite, apenas, a solicitação de outros documentos para confirmação dos já apresentados.

11.2. A sessão pública ficará suspensa, ou seja, permanecerá em fase de classificação/habilitação até o recebimento da documentação complementar (se necessário).

11.2.1. O não cumprimento do prazo de envio da documentação complementar exigida acarretará a desclassificação da proposta vencedora, passando-se assim, para a segunda colocada. Após a conferência dos documentos enviados, se estiverem de acordo com o solicitado, será declarada a empresa vencedora do lote/item e aberto o prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

12.3. As **razões** do recurso deverão ser apresentadas no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

12.4. O recurso deverá, posteriormente à intenção manifestada, ser anexado na Plataforma BLL, em campo próprio do sistema, ou protocolado via Protocolo Online, no site oficial da Prefeitura.

12.5. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.6. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos desta cláusula, importará na decadência desse direito, e a Pregoeiro(a) estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

12.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

12.8. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

12.9. Os recursos contra decisões da Pregoeiro(a) **não** terão efeito suspensivo;

12.10. Após a apresentação das contrarrazões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, a **PREGOEIRO(A)** examinará o recurso, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informados, à autoridade competente para decisão.

12.11. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei n.º 14.133/21.

14. DA CONTRATAÇÃO

14.1. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data da convocação. A adjudicatária deverá assinar fisicamente ou eletronicamente.

14.1.1. A empresa vencedora deverá apresentar para assinatura da ata de registro de preços: no prazo de até 05 (cinco) dias após a realização do certame, o seguinte documento:

- Alvará de funcionamento emitido pelo município sede da licitante, devidamente válido.

14.1.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

14.1.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

14.1.4. A administração poderá enviar a Ata de Registro de Preços via e-mail cadastrado pela empresa, que deverá devolvê-la assinada no mesmo prazo descrito no item **14.1**.

14.2. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de Ata de Registro de Preços, cuja respectiva minuta constitui modelo nos anexos do presente ato convocatório.

14.3. Este Edital e seu(s) anexo(s) integrarão a Ata de Registro de Preços firmada,



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

independente de transcrição.

14.4. As cópias das Atas de Registro de Preço oriundas deste Pregão Eletrônico poderão ser impressas diretamente do Portal da Transparência do município.

15. DO PEDIDO DE SERVIÇO

15.1. Os Pedidos de Serviços, objeto desta licitação, serão expedidas pelo Setor de Compras, de conformidade com a ata de fornecimento a ser firmado entre as partes, contados da sua formalização.

15.2. Se, por ocasião da expedição dos Pedidos de Serviços, as certidões de regularidade fiscal da proponente vencedora estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitador verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

15.3. O Pedido ou outro instrumento correspondente será enviado através do e-mail cadastrado, via mensagem por aplicativo ou outro meio eletrônico equivalente, o qual deverá a contratada confirmar o recebimento.

15.3.1. Caso a empresa não possua nenhum meio eletrônico, a Autorização deverá ser retirada no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Fartura, à Praça Deocleciano Ribeiro, 444, centro, Fartura/SP, no prazo de 01 (um) dia, contado a partir da convocação.

16. DO PRAZO E LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO

16.1. A execução dos serviços somente deverá ser iniciada após o recebimento formal da autorização emitida pelo setor competente. A partir do recebimento dessa autorização, a CONTRATADA deverá, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, confirmar o agendamento com data e horário definidos para a realização do serviço, em comum acordo com o departamento solicitante.

16.3. A Ordem de Serviço pode ser entregue por qualquer meio que permita comprovar o recebimento, como e-mail cadastrado, mensagem por aplicativo ou outro meio eletrônico equivalente.

16.4. O encaminhamento do veículo até as dependências da CONTRATADA, quando localizadas dentro do município, será de responsabilidade do setor demandante, justificando-se que o próprio departamento proceda com o encaminhamento dos veículos para a execução dos serviços, uma vez que a proximidade geográfica favorece a logística, reduz custos operacionais e permite maior controle e agilidade no atendimento, sem comprometer a rotina das atividades administrativas

16.5. O encaminhamento do veículo até as dependências da CONTRATADA fora da municipalidade será de responsabilidade da CONTRATADA. Ainda:

- a) A CONTRATADA poderá dirigir os veículos da CONTRATANTE para a realização de traslado, com observância à legislação de trânsito e, sobretudo, contanto que o condutor esteja habilitado, nos termos da Lei vigente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

- b) Caberá à CONTRATADA a responsabilidade financeira e pontuação pelas multas aplicadas por infrações à legislação de trânsito, bem como por eventuais danos aos veículos mantidos sob sua guarda;

16.6. Os materiais de consumo utilizados nas lavagens, dentre outros de uso corriqueiro, indispensáveis para a prestação de serviços nos veículos do objeto deste termo, estão incluídos no valor do contrato e seu fornecimento não acarretará ônus ao CONTRATANTE.

16.7 - Na hipótese de uma falha na prestação de serviço, ou danos no veículo, componente ou acessório, a CONTRATADA deverá providenciar a imediata manutenção, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, no prazo até 3 (três) dias, não prejudicando as atividades do departamento.

17. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1. No recebimento e aceitação do objeto serão observadas, no que couber, as disposições contidas no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

17.2. Os serviços executados serão recebidos por gestor e/ou fiscal designado de forma provisória, sendo os mesmos recebidos de forma definitiva a partir da certificação da nota fiscal, pelo gestor do contrato ou fiscal designado.

17.3. A DETENTORA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização no âmbito deste processo de prestação de serviços, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos requeridos pela Contratante.

17.4. A existência de fiscalização por parte da Prefeitura Municipal de Fartura não diminui ou altera a responsabilidade da DETENTORA na prestação dos serviços a serem executados.

18. DAS RETENÇÕES

18.1. Para pagamento da Nota Fiscal serão observadas as condições estabelecidas na Lei 002/2019 - Código Tributário do Município de Fartura, e demais legislações tributárias a âmbito Estadual ou Federal.

18.2. Independente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente

18.3. Os pagamentos efetuados às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, estarão sujeitos à retenção do IRRF, conforme previsto na IN/RFB nº 1.234/2012 e fixado pela decisão do STF no julgamento do RE 1293453/RS (Tema 1130) e regulamento pelo Decreto Municipal nº 4.176 de 19 de maio de 2023.

18.4. Dúvidas sobre as retenções poderão ser esclarecidas no Setor de Tributos da Prefeitura Municipal de Fartura, telefone (14) 3308-9301, e-mail: tributos@fartura.sp.gov.br .

19. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

19.1. Para o pagamento do objeto ora instrumento, deverá ser observado o disposto nos artigos 141 a 146 da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações.

19.2. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal assinada e encaminhada ao setor competente.

19.3. O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pelo Contratado. Não serão aceitos boletos bancários para pagamento.

19.4. Conforme legislação vigente, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

19.5. Se for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal, será imediatamente solicitada à Contratada, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

19.6. Caso a detentora da ata não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

19.7. A respectiva nota fiscal deverá conter detalhadamente a descrição do produto, marca, quantidade, além do número do processo, modalidade e número da autorização.

19.8. As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela Proponente Vencedora, ou seja, com o CNPJ idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros.

19.9. Havendo atraso no pagamento não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da contratada, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, aplicando-se o índice IPCA, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

20.1. Os recursos financeiros para realização do objeto desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária do exercício corrente e consignadas em compatibilidade no exercício subsequente.

Função programática	Fichas	Setor	Especificação	Classificação	Aplicação
04 122 0002 2004 0000	021	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	01
04 122 0002 2013 0000	45	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	01
04 122 0002 2013 0000	46	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	02
04 122 0002 2011 0000	38	CONSELHO TUTELAR	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	01
04 122 0003 2016 0000	69	MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	01
04 122 0003 2023 0000	111	MANUTENÇÃO DA FISCALIZAÇÃO	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	01
12 361 0006 2031 0000	172	MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO FUNDAMENTAL	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	01
12 361 0006 2031 0000	173	MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO FUNDAMENTAL	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	05
12 361 0006 2034 0000	186	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	01
12 361 0006 2034 0000	187	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	02
12 361 0006 2034 0000	188	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	05
12 306 0009 2045 0000	213	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	01
10 301 0016 2056 0000	264	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	01
10 301 0016 2056 0000	265	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	02
10 301 0016 2056 0000	266	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	05
10 301 0016 2059 0000	284	MANUTENÇÃO DO SAMU	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

10 301 0016 2059 0000	285	MANUTENÇÃO DO SAMU	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	05
10 301 0016 2062 0000	307	MANUTENÇÃO DO ESF	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	01
10 301 0016 2062 0000	308	MANUTENÇÃO DO ESF	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	02
10 301 0016 2062 0000	309	MANUTENÇÃO DO ESF	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	05
10 304 0017 2065 0000	375	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	01
10 304 0017 2065 0000	376	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	02
10 304 0017 2065 0000	377	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	05
10 305 0018 2068 0000	391	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	01
10 305 0018 2068 0000	392	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	05
08 244 0019 2071 0000	406	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	01
08 244 0019 2071 0000	407	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	05
08 243 0019 2002 0000	431	MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL BASICA	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	01
08 243 0019 2002 0000	432	MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL BASICA	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	02
08 243 0019 2002 0000	433	MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL BASICA	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	05
08 244 0019 2077 0000	450	MANUTENÇÃO FORTALECENDO A FAMÍLIA	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	01
08 244 0019 2077 0000	451	MANUTENÇÃO FORTALECENDO A FAMÍLIA	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	05
23 695 0020 2078 0000	468	MANUTENÇÃO DO TURISMO	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	01
20 605 0023 2087 0000	482	MANUTENÇÃO DA AGRICULTURA	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	01
15 452 0026 2090 0000	514	MANUT. DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	01
15 452 0027 2091 0000	523	MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	01
15 452 0028 2092 0000	530	MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	01
15 452 0029 2093 0000	539	MANUTENÇÃO DA GARAGEM E OFICINA	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	01
20 542 0037 2106 0000	495	MANUTENÇÃO DO MEIO AMBIENTE	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	01
15 125 0042 2136 0000	576	MANUTENÇÃO DO DEMUTRAN	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	01
27 812 0010 2046 0000	594	MANUTENÇÃO DO ESPORTE	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	01

20.2. O valor total estimado para este processo licitatório é de R\$ 367.297,25 (trezentos e sessenta e sete mil duzentos e noventa e sete reais e vinte e cinco centavos).

21. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

21.1 Nos termos do artigo 71 da lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

21.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

21.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

21.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

21.1.4 Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

21.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

21.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

21.4. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

22. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

22.1. De acordo com o Decreto Municipal nº 4.220, de 14 de novembro de 2023, considera-se gestão de contratos, o serviço geral administrativo realizado desde a formalização até o término do contrato, por qualquer das hipóteses previstas em lei e no contrato.

22.2. Considera-se fiscalização de contratos, nos termos do Decreto Municipal nº 4.220/2023, a atribuição de verificação da conformidade dos serviços e obras executados e dos materiais entregues com o objeto contratado, de forma a assegurar o exato cumprimento do contrato, devendo ser exercida por representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.

22.3. As atividades a serem exercidas pelo gestor e pelo fiscal do contrato são aquelas elencadas nos artigos 100 e 102 do Decreto Municipal nº 4.220, de 14 de novembro de 2023.

22.4. A indicação de fiscal para contrato administrativo deverá observar o disposto no artigo 103 do Decreto Municipal nº 4.220, de 14 de novembro de 2023.

22.5. Também serão observados os requisitos estabelecidos no art. 7º e artigo 117 da Lei

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

23.2. É facultado a Pregoeiro(a) ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

23.3. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro(a), sob pena de desclassificação/inabilitação.

23.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

23.5. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

23.6. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

23.7. Conforme art. 82 inciso VII da Lei Federal nº 14.133/2021 Fica vedada à participação do setor solicitante em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade deste processo salvo na ocorrência de itens que tenham sido fracassados ou estiverem com o saldo esgotado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

23.8. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo(a) Pregoeiro(a).

23.9. Não cabe à BLL - Bolsa de Licitações do Brasil qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

23.10. Informações ou esclarecimentos suplementares sobre este Edital poderão ser requeridos por escrito ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Fartura, de segunda a sexta-feira, das 8h00 às 17h00, nos endereços eletrônicos:

- Pelos e-mails: contratos@fartura.sp.gov.br ou licitacao@fartura.sp.gov.br;
- Via Protocolo On-Line diretamente no site da Prefeitura (www.fartura.sp.gov.br);
- Através da Plataforma BLL.

23.11. A documentação (cópia ou original) apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.

23.12. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro(a) em contrário.

24. INTEGRAM O PRESENTE EDITAL:

ANEXO 01 - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I (A) - RELAÇÃO ATUAL DOS VEÍCULOS QUE FAZEM PARTE DA FROTA MUNICIPAL

ANEXO 02 - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO 03 - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

ANEXO 04 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO LIMITE DE ENQUADRAMENTO

ANEXO 05 - MODELO DE PROCURAÇÃO “EXTRA JUDICIA”

ANEXO 06 - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS / Termo de Ciência e de Notificação

ANEXO 07 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ANEXO 08 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE – SP

ANEXO 09 - LEGISLAÇÃO

24.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da Licitação não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Fartura, Estado de São Paulo.

Prefeitura Municipal de Fartura,
Em 02 de junho de 2025.

LUIZ MARCOS DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

ANEXO 01

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 - Registro de preços objetivando eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços do tipo lavagem e engraxamento dos veículos pertencentes à frota municipal, pelo período de até 12 meses.

1.2 - Natureza do objeto: O objeto a ser contratado possui a natureza de bem comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3 - Prazo do Contrato/Ata: A Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

1.4 - Possibilidade de sua prorrogação: poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme dispõe o artigo 84 da Lei nº 14.133/2021.

1.5 - Este processo atenderá todos os setores da administração municipal que possuem veículos.

2 - INTRODUÇÃO

2.1 - É de grande importância manter a prestação de serviços de lavagem e engraxamento da frota municipal da Prefeitura de Fartura, a fim de garantir que os veículos estejam sempre em perfeitas condições de uso, contribuindo para a conservação, segurança, economia e melhor desempenho. A adequada higienização e lubrificação dos veículos são essenciais para preservar sua vida útil, prevenir desgastes prematuros e manter a frota disponível para atender às demandas do serviço público, inclusive em situações emergenciais.

2.2 - Atualmente, a Prefeitura de Fartura não dispõe de estrutura adequada nem de pessoal suficiente para realizar tais serviços internamente, tornando inviável a execução das lavagens e engraxamento de forma eficiente. Diante disso, verifica-se a necessidade da contratação de empresa(s) especializada(s) para a realização desses serviços, garantindo maior qualidade, agilidade e economia na manutenção da frota.

2.3- Visando atender ao princípio da eficiência, buscando o melhor resultado com o menor custo possível, opta-se por agrupar os serviços em um único procedimento de contratação. Dessa forma, economiza-se tempo e reduz-se os custos administrativos com a formalização do processo. Além disso, amplia-se a concorrência e facilita-se a participação de mais empresas, evitando onerar desnecessariamente aquelas que oferecem tanto a lavagem quanto o engraxamento. Como se trata de uma licitação por item, não haverá qualquer restrição ao caráter competitivo; pelo contrário, espera-se ampliar a disputa, promovendo maior concorrência e reduzindo os custos para a administração pública.

2.4 - As empresas que desejarem participar deste processo deverão possuir Cnaes adequados à prestação dos serviços em que for vencedora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

3 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (JUSTIFICATIVA)

3.1 - É de grande importância manter a prestação de serviços de lavagem e engraxamento da frota municipal da Prefeitura de Fartura, a fim de garantir que os veículos estejam sempre em perfeitas condições de uso, contribuindo para a conservação, segurança, economia e melhor desempenho. A adequada higienização e lubrificação dos veículos são essenciais para preservar sua vida útil, prevenir desgastes prematuros e manter a frota disponível para atender às demandas do serviço público, inclusive em situações emergenciais.

3.2 - Atualmente, a Prefeitura de Fartura não dispõe de estrutura adequada nem de pessoal suficiente para realizar tais serviços internamente, tornando inviável a execução das lavagens e engraxamento de forma eficiente. Diante disso, verifica-se a necessidade da contratação de empresa(s) especializada(s) para a realização desses serviços, garantindo maior qualidade, agilidade e economia na manutenção da frota.

3.3- Visando atender ao princípio da eficiência, buscando o melhor resultado com o menor custo possível, opta-se por agrupar os serviços em um único procedimento de contratação. Dessa forma, economiza-se tempo e reduz-se os custos administrativos com a formalização do processo. Além disso, amplia-se a concorrência e facilita-se a participação de mais empresas, evitando onerar desnecessariamente aquelas que oferecem tanto a lavagem quanto o engraxamento. Como se trata de uma licitação por item, não haverá qualquer restrição ao caráter competitivo; pelo contrário, espera-se ampliar a disputa, promovendo maior concorrência e reduzindo os custos para a administração pública.

4 - DA OPÇÃO POR REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O registro de preços é regulamentado pela Lei 14.133/21, artigo 78, IV. É o mais correto a ser adotado quando não é possível ser definido uma quantidade exata a ser usada durante o período de vigência do processo. Para a utilização do registro de preços não há a necessidade de comprovação antecipada de existência de dotação orçamentária, que apenas será efetuada no momento da aquisição do produto.

4.2 - Da quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida: A quantidade máxima que poderá ser adquirida neste processo está prevista no relatório do quadro do tópico 8.1.

4.3 - Da quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida: Não será permitido cotar quantitativo inferior ao que está previsto no relatório do quadro do tópico 8.1.

4.4 - Da possibilidade de prever preços diferentes: Não se aplica para este processo.

4.5 - Da possibilidade de adesão à Ata de Registro de Preços: Para este processo não será permitida adesão de outros órgãos.

5 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1. A solução proposta visa à contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de lavagem e engraxamento da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Fartura. O



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

objetivo é garantir a conservação dos veículos, a eficiência operacional e o prolongamento da vida útil da frota, assegurando a continuidade dos serviços públicos essenciais.

5.2. A empresa contratada será responsável pela execução regular e programada desses serviços, atendendo a veículos leves, pesados e máquinas operacionais. A correta higienização e lubrificação da frota são fundamentais para evitar o acúmulo de sujeira e detritos que podem comprometer o funcionamento dos veículos, reduzir a eficiência mecânica e aumentar o desgaste prematuro dos componentes.

5.3. A lavagem regular será realizada garantindo a remoção de sujeiras, poeira, resíduos químicos e outros agentes que possam causar corrosão e deterioração da pintura e da estrutura dos veículos. Além disso, a empresa deverá realizar o engraxamento preventivo, que consiste na lubrificação periódica dos componentes móveis dos veículos, como suspensão, eixos e articulações, prevenindo desgastes excessivos e assegurando um melhor desempenho mecânico.

5.4. Alguns veículos da frota, como ambulâncias, ônibus escolar e caminhões de coleta de lixo, exigem procedimentos específicos de higienização, garantindo padrões sanitários adequados e eliminando bactérias e odores que possam comprometer a segurança e a saúde pública. Dessa forma, a empresa contratada deverá utilizar produtos e equipamentos apropriados para cada tipo de veículo, assegurando a máxima eficiência dos serviços prestados.

5.5. A contratação desses serviços contribuirá para a manutenção adequada da frota municipal, evitando falhas mecânicas causadas pelo acúmulo de sujeira e pela falta de lubrificação, além de garantir maior durabilidade dos veículos e equipamentos. Dessa forma, a Prefeitura de Fartura assegura que sua frota esteja sempre em condições ideais de operação, proporcionando um transporte seguro e eficiente para a prestação dos serviços públicos à população.

6 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1 - Forma de seleção e critério de julgamento da proposta: O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação por **REGISTRO DE PREÇOS**, com adoção do critério de julgamento de **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM**.

6.2 - Forma de fornecimento: O fornecimento do objeto será parcelado, quando houver necessidade.

6.3 - Exigências de habilitação: Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos previstos no artigo 62, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme relação disponível do edital.

6.4 - Qualificação Técnica: Para este procedimento, as empresas interessadas devem apresentar:

- a) Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa prestou ou vem prestando serviços pertinentes e compatíveis ao objeto desta licitação. O(s)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

atestado(s) deverá(ão) ser de serviços compatíveis aos itens vencedores correspondentes.

O(s) atestado(s) deverá(ão) estar necessariamente em nome da empresa proponente e indicar prova de execução de, no mínimo, 50% do total do(s) item(ns) vencedor(es).

6.4.1 - A empresa vencedora deverá apresentar para assinatura da ata de registro de preços: no prazo de até 05 (cinco) dias após a realização do certame, o seguinte documento:

- Alvará de funcionamento emitido pelo município sede da licitante, devidamente válido.

7 – ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

7.1 - Para garantir a qualidade e a eficiência dos serviços de lavagem e engraxamento da Frota Municipal, as empresas interessadas em participar do processo licitatório devem atender obrigatoriamente aos seguintes requisitos:

7.1.1 – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

- **SERVIÇO DE LAVAGEM:** é o procedimento de limpeza, visando retirar todas as sujeiras, sendo compreendida na lavagem externa, interna e assoalho. Normalmente utilizado produtos apropriados que visam a conservação e higienização dos bancos, painéis, vidros e afins. O serviço necessita que o local para realização possua algum sistema para acessar a parte de baixo do veículo.
- **SERVIÇO DE ENGRAXAR COM VERIFICAÇÃO DOS LIMITES:** compreende os serviços de engraxar os veículos e verificar os limites de acordo com as especificações do manual de cada veículo.

7.1.2 – QUALIDADE DOS SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS

- Utilização de produtos de limpeza adequados, que não causem danos à pintura, aos estofamentos ou às partes mecânicas dos veículos.
- Adoção de técnicas específicas para diferentes tipos de veículos, como ambulâncias, ônibus escolares, caminhões de lixo e máquinas pesadas.
- Procedimentos de lavagem que garantam a remoção de sujeira pesada, graxa, resíduos contaminantes e odores indesejáveis.
- Serviços de engraxamento realizados conforme as especificações dos fabricantes dos veículos, garantindo a lubrificação adequada das peças móveis.

7.1.3 – SUSTENTABILIDADE E IMPACTO AMBIENTAL

- **Alternativas sustentáveis para lubrificação e limpeza:** A empresa deve utilizar graxas e lubrificantes de baixo impacto ambiental, com certificação que ateste sua segurança para o meio ambiente.
- **Captação e reuso da água:** A empresa deve adotar sistemas de captação e reutilização de água na execução dos serviços de lavagem, reduzindo o consumo de água potável e promovendo a economia de recursos naturais.
- **Tratamento de efluentes:** O tratamento da água utilizada deve ser feito conforme as normas ambientais, garantindo que efluentes e resíduos líquidos sejam adequadamente filtrados e tratados antes de seu descarte.
- **Destinação correta de resíduos sólidos e químicos:** A empresa deve garantir a coleta, separação e destinação adequada de resíduos sólidos, como embalagens de produtos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

graxas e outros materiais contaminantes, em conformidade com as legislações ambientais vigentes.

- **Não descarte de substâncias poluentes:** Não deve haver o descarte de produtos químicos ou resíduos de maneira inadequada, como em corpos d'água ou terrenos sem licenciamento, cumprindo as normas da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS).

7.1.4 - DA LOCALIDADE

Para garantir a agilidade na prestação dos serviços e o atendimento eficiente às necessidades emergenciais dos departamentos municipais, a empresa contratada deverá obrigatoriamente:

- **Da instalação da sede - Limite Geográfico para prestação do serviço:** Caso a empresa contratada esteja sediada fora dos limites geográficos do Município, será exclusivamente responsável por todas as despesas relacionadas ao deslocamento, transporte de pessoal, equipamentos, materiais e quaisquer outros encargos necessários à adequada execução dos serviços contratados. Em nenhuma hipótese tais custos poderão ser repassados ou gerar ônus à Prefeitura Municipal.
A regulamentação para operação do serviço de lava a jato encontra-se na Lei Municipal nº 1994/14 de 18 de setembro de 2014, onde dispõe sobre os procedimentos necessários para a operação de lava a jato no município
- **Estar apta a atender demandas urgentes,** garantindo disponibilidade para serviços imediatos sempre que necessário, sem comprometer a operação dos veículos essenciais, como ambulâncias, caminhões de coleta de lixo ou veículos escolar.
- **Possuir estrutura logística compatível com a demanda municipal,** evitando atrasos e garantindo que a frota municipal esteja sempre em condições ideais de uso.
- **Manter equipe técnica local,** garantindo a presença de profissionais capacitados para realização dos serviços de forma contínua e eficiente.

8 - QUANTITATIVOS - ESTIMATIVAS DO VALOR - MEMÓRIAS DE CÁLCULO:

8.1 – Foram realizados levantamentos detalhados dos quantitativos necessários, estimativas de valores e memórias de cálculos, visando garantir uma execução bem-sucedida do procedimento de registro de preços. O produto deverá seguir as especificações conforme descrito no relatório abaixo:

Item	Descrição	Qtd.	Valor Médio	Valor Total Médio
1	SERVIÇO DE ENGRAXAR - MAQUINARIO	40	R\$ 162,50	R\$ 6.500,00
2	SERVIÇO DE ENGRAXAR - RETROESCAVADEIRA	20	R\$ 131,25	R\$ 2.625,00
3	SERVIÇO DE ENGRAXAR - TRATOR	25	R\$ 135,00	R\$ 3.375,00
4	SERVIÇOS DE ENGRAXAR - VEICULO PORTE GRANDE	150	R\$ 142,50	R\$ 21.375,00
5	SERVIÇO DE ENGRAXAR - VEÍCULO DE PORTE MÉDIO	30	R\$ 131,25	R\$ 3.937,50
6	SERVIÇO DE ENGRAXAR - VEICULO PORTE PEQUENO	15	R\$ 115,00	R\$ 1.725,00
7	SERVIÇO DE LAVAGEM - MAQUINARIO	20	R\$ 467,89	R\$ 9.357,80
8	SERVIÇO DE LAVAGEM - RETROESCAVADEIRA	20	R\$ 431,21	R\$ 8.624,20
9	SERVIÇO DE LAVAGEM - TRATOR	25	R\$ 303,75	R\$ 7.593,75
10	SERVIÇO DE LAVAGEM - VEICULO DE PORTE GRANDE	400	R\$ 355,47	R\$ 142.188,00
11	SERVIÇO DE LAVAGEM - VEICULO DE PORTE MEDIO	350	R\$ 240,00	R\$ 84.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

12	SERVIÇO DE LAVAGEM - VEICULO DE PORTE PEQUENO	450	R\$ 168,88	R\$ 75.996,00
----	-----------------------------------------------	-----	------------	---------------

8.2 - A quantidade total descrita no relatório é uma **estimativa** de uso para o período de 12 meses.

8.3 - Os valores referenciais do item foram obtidos através de pesquisa de preços, aplicando-se a média aritmética das cotações colhidas.

8.4 - **Os valores unitários e totais da proposta de preços não poderão ultrapassar a média indicada neste Termo de Referência.**

8.5 - O valor total estimado para este processo licitatório é R\$ 367.297,25 (trezentos e sessenta e sete mil duzentos e noventa e sete reais e vinte e cinco centavos).

8.6 - Na composição dos valores a serem ofertados, as empresas deverão contemplar, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da licitação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

9 – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 - Todo serviço somente será realizado após autorização do Gestor e/ou Fiscal do Contrato, mediante prévio autorização do setor de compras. A Autorização ou outro instrumento correspondente, será enviada através de e-mail, via mensagem por aplicativo ou outro meio equivalente, o qual deverá a contratada confirmar o recebimento. Caso a empresa não possua nenhum meio eletrônico, a Autorização deverá ser retirada no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Fartura, à Praça Deocleciano Ribeiro, 444, centro, Fartura/SP, no prazo de 01 (um) dia, contado a partir da convocação.

9.2 - O encaminhamento do veículo até as dependências da CONTRATADA quando localizadas dentro do município, será de responsabilidade do setor demandante, justificando-se que o próprio departamento proceda com o encaminhamento dos veículos para a execução dos serviços, uma vez que a proximidade geográfica favorece a logística, reduz custos operacionais e permite maior controle e agilidade no atendimento, sem comprometer a rotina das atividades administrativas

9.3 - O encaminhamento do veículo até as dependências da CONTRATADA fora da municipalidade será de responsabilidade da CONTRATADA. Ainda:

- c) A CONTRATADA poderá dirigir os veículos da CONTRATANTE para a realização de traslado, com observância à legislação de trânsito e, sobretudo, contanto que o condutor esteja habilitado, nos termos da Lei vigente;
- d) Caberá à CONTRATADA a responsabilidade financeira e pontuação pelas multas aplicadas por infrações à legislação de trânsito, bem como por eventuais danos aos veículos mantidos sob sua guarda;

9.4 - A CONTRATADA deverá fornecer números de telefone fixos e celulares ou quaisquer outras formas de comunicação com os FISCAIS.

9.5 - Os materiais de consumo utilizados nas lavagens, dentre outros de uso corriqueiro,



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

indispensáveis para a prestação de serviços nos veículos do objeto deste termo, estão incluídos no valor do contrato e seu fornecimento não acarretará ônus ao CONTRATANTE.

9.6 - Na hipótese de uma falha na prestação de serviço, ou danos no veículo, componente ou acessório, a CONTRATADA deverá providenciar a imediata manutenção, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, no prazo até 3 (três) dias, não prejudicando as atividades do departamento.

10 - GARANTIA DOS SERVIÇOS

10.1 - A garantia cobre qualquer falha na execução dos serviços, como resíduos de sujeira ou acabamento insatisfatório, desde que reportada em até **24 horas** da lavagem e **48 horas** do engraxamento após a entrega do serviço.

10.2 - Caso seja constatada qualquer irregularidade dentro do prazo estipulado, o serviço será refeito sem custo adicional.

10.3 - A empresa **se responsabilizará** por eventuais danos causados ao veículo decorrentes de falha na execução do serviço de **engraxamento**, desde que comprovado tecnicamente que o dano foi resultado direto da má aplicação do produto ou do procedimento inadequado.

- a) **Engraxamento inadequado**, resultando em excesso de produto ou aplicação irregular.
- b) **Acúmulo de graxa em componentes indevidos**, podendo causar vazamentos ou comprometer o funcionamento de partes móveis.
- c) **Uso de produtos inadequados ou de baixa qualidade**, ocasionando ressecamento, manchas ou corrosão em peças e acabamentos.

10.4 - A garantia **não se aplica** a:

- a) Danos pré-existentes nos itens lavados ou engraxados.
- b) Desgaste natural ou uso indevido após a execução do serviço.
- c) Reações adversas em materiais que apresentem restrições de limpeza ou conservação, previamente informadas ao cliente.

11 – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

11.1 - A execução dos serviços somente deverá ser iniciada após o recebimento formal da autorização emitida pelo setor competente. A partir do recebimento dessa autorização, a CONTRATADA deverá, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, confirmar o agendamento com data e horário definidos para a realização do serviço, em comum acordo com o departamento solicitante.

12- CONDIÇÕES MÍNIMAS EXIGIDAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. LIMITE GEOGRÁFICO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: Caso a empresa contratada esteja sediada fora dos limites geográficos do Município, será exclusivamente responsável por todas as despesas relacionadas ao deslocamento, transporte de pessoal, equipamentos, materiais e quaisquer outros encargos necessários à adequada execução dos serviços contratados. Em nenhuma hipótese tais custos poderão ser repassados ou gerar ônus à Prefeitura Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

12.2. A OFICINA OU UNIDADE DE ATENDIMENTO deve possuir infraestrutura adequada para execução dos serviços:

- Espaço suficiente para acomodação e lavagens e engraxamentos dos veículos da frota.
- Ferramentas e equipamentos adequados.
- Insumos básicos para limpezas emergenciais.
- Área específica para descarte e tratamento de resíduos gerados das lavagens e engraxamentos.

12.2.1. Atendimento às normas técnicas e regulamentações vigentes.

- Normas ambientais – Destinação correta de resíduos, descarte de peças e fluidos usados.
- Normas de segurança do trabalho (NRs) – Garantia de um ambiente seguro para os trabalhadores da manutenção.
- Licenciamento ambiental, aplicável, para serviços que envolvem descarte de resíduos (Material usado para lavagens).

12.2.2. Possuir instalações físicas próprias suficientes para atendimento da frota descrita neste Termo de Referência, sendo vedada a utilização de vias públicas para o estacionamento dos veículos (Lei Complementar 04/2014 - Código de Posturas do Município de Fartura).

12.3. Adotar todos os procedimentos necessários a preservar a integridade e segurança dos veículos sob sua guarda.

12.4 - Designar formalmente e manter um representante, ou preposto, a fim de prestar esclarecimentos e atender às solicitações que surgirem durante a execução do contrato.

12.5 - Possuir instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação.

12.6 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento de prestação de serviços.

12.7 - Executar fielmente, dentro dos prazos previstos, todos os serviços que lhe foram confiados, em observância com as normas técnicas e em conformidade com as especificações bem como em consonância com as determinações do Gestor e/ou Fiscal do CONTRATANTE.

12.8 - Executar os serviços especificados somente quando do recebimento da autorização pelo CONTRATANTE.

12.9 - Prestar os serviços objeto do presente Contrato dentro de elevados padrões, bem como observar rigorosamente as especificações técnicas e a regulamentação aplicável, executando todos os serviços com esmero e perfeição, refazendo tudo quanto for impugnado pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato, quer em razão da mão de obra.

12.10 - Executar os serviços com pessoal habilitado e devidamente identificado.

12.11 - Fornecer todos os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE sobre os serviços executados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

12.12 - Conservar e guardar com extrema responsabilidade e cuidado os veículos do CONTRATANTE em sua sede durante a prestação de serviços.

12.13 - Informar ao CONTRATANTE quaisquer danos causados a quaisquer de seus bens.

12.14 - Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.15 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho e as normas de segurança do trabalho, fornecendo a seu pessoal equipamento individual de segurança, orientando e fiscalizando o uso, conforme determinações constantes nas normas de segurança, higiene e medicina do trabalho.

12.16 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

12.17 - Providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos frascos de aerossol originários da contratação, recolhendo-os ao sistema de coleta montado pelo respectivo fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada.

12.18 - Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

12.19 - Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais, acessórios e avarias causadas por seus empregados ou preposto aos bens do CONTRATANTE ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 120, da Lei nº 14.133/2021.

12.20 - O espaço físico e o atendimento às normas técnicas e regulamentações vigentes serão analisados pela fiscalização no decorrer da vigência do contrato.

12.21 - Todo e qualquer assunto relativo à execução do contrato deverá ser tratado e negociado com o Gestor e/ou Fiscal do Contrato do Contrato, sem que haja ingerência de terceiros não credenciados para tal fim.

13 - SUBCONTRATAÇÃO

13.1 - O local de execução dos serviços e assistência técnica para os veículos deverá ser a oficina da contratada, inclusive no período de garantia, vedada a subcontratação não autorizada previamente.

14 - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

14.1 - A quantidade de veículos constante na relação do Anexo A poderá ser alterada em virtude de novas aquisições ou desfazimento da frota municipal, devendo ser acrescido nas mesmas condições anteriormente estabelecidas.

15 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

15.1 - A Contratada, durante a vigência do Contrato, compromete-se a:

- a) manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando a CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- b) atender a todas as condições descritas no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços;
- c) responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante e a terceiros;
- d) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas relativas a retirada e entrega do veículo, ônibus, van, micro-ônibus, caminhões, motocicletas e máquinas que compõe o objeto deste Termo;
- e) A empresa vencedora será responsável pela segurança dos veículos, máquinas etc. da Prefeitura durante o transporte dos mesmos entre a Garagem da Prefeitura e a empresa bem como retorno destes, arcando com todas as despesas decorrentes de avarias, etc. que porventura venham a ocorrer;
- f) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Prefeitura;
- g) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados;
- h) Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar as datas, horários estabelecidos pela Prefeitura;
- i) Refazer os serviços comprovadamente considerados inadequados pela Prefeitura;
- j) Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em atendimento ao artigo 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021.

15.2 - O contratante compromete-se a:

- a) Efetuar os pagamentos de acordo com as informações aqui contidas;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas estabelecidas no termo e em sua proposta;
- c) Prestar informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados;
- d) Zelar pela fiel execução do contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- e) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- f) Proceder a condições estabelecidas nas constantes no edital;
- g) Indicar formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução deste Contrato, o qual como gestor contratual, é responsável por resoluções de eventuais ocorrências durante a execução deste contrato, relativos aos pedidos e recebimentos dos itens adquiridos;
- h) Prestar ao contratado as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados.

16 - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

16.1 – Do Recebimento:

16.1.1 - No recebimento e aceitação do objeto serão observadas, no que couber, as disposições contidas no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

16.1.2 - Os serviços efetivamente recebidos por gestor e/ou fiscal designado de forma provisória, sendo os mesmos recebidos de forma definitiva a partir da certificação da nota fiscal, pelo gestor do contrato ou fiscal designado.

16.1.3 - A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização no âmbito deste processo de prestação de serviços, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos requeridos pela Contratante.

16.1.4 - A existência de fiscalização por parte do CONTRATANTE não diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços a serem executados.

16.2 - Critérios de Medição: Não se aplica neste caso específico.

16.3 - Prazo de pagamento: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal assinada e encaminhada ao setor competente.

16.4 - Forma de pagamento: O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pelo Contratado. Não serão aceitos boletos bancários para pagamento.

16.5 - Emissão de Nota Fiscal:

16.5.1 - Conforme legislação vigente, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

16.5.2 - Se for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal, será imediatamente solicitada à Contratada, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

16.5.3 - Caso a Contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

16.5.4 - A respectiva nota fiscal deverá conter detalhadamente a descrição do produto, marca, quantidade, além do número do processo, modalidade e número da autorização.

16.5.5 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela Proponente Vencedora, ou seja, com o CNPJ idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros.

16.6 - Antecipação de pagamento:

16.6.1 - Não será concedida antecipação de pagamento dos créditos relativos ao fornecimento, ainda que a requerimento do interessado.

16.7 - Cessão de crédito: não se aplica neste caso específico.

17 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1 - Os recursos financeiros para realização do objeto desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício corrente e consignada no subsequente:

Função programática	Fichas	Setor	Especificação	Classificação	Aplicação
04 122 0002 2004 0000	021	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	01
04 122 0002 2013 0000	45	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	01
04 122 0002 2013 0000	46	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	02
04 122 0002 2011 0000	38	CONSELHO TUTELAR	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	01
04 122 0003 2016 0000	69	MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

04 122 0003 2023 0000	111	MANUTENÇÃO DA FISCALIZAÇÃO	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	01
12 361 0006 2031 0000	172	MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO FUNDAMENTAL	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	01
12 361 0006 2031 0000	173	MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO FUNDAMENTAL	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	05
12 361 0006 2034 0000	186	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	01
12 361 0006 2034 0000	187	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	02
12 361 0006 2034 0000	188	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	05
12 306 0009 2045 0000	213	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	01
10 301 0016 2056 0000	264	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	01
10 301 0016 2056 0000	265	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	02
10 301 0016 2056 0000	266	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	05
10 301 0016 2059 0000	284	MANUTENÇÃO DO SAMU	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	01
10 301 0016 2059 0000	285	MANUTENÇÃO DO SAMU	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	05
10 301 0016 2062 0000	307	MANUTENÇÃO DO ESF	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	01
10 301 0016 2062 0000	308	MANUTENÇÃO DO ESF	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	02
10 301 0016 2062 0000	309	MANUTENÇÃO DO ESF	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	05
10 304 0017 2065 0000	375	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	01
10 304 0017 2065 0000	376	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	02
10 304 0017 2065 0000	377	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	05
10 305 0018 2068 0000	391	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	01
10 305 0018 2068 0000	392	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	05
08 244 0019 2071 0000	406	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	01
08 244 0019 2071 0000	407	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	05
08 243 0019 2002 0000	431	MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL BASICA	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	01
08 243 0019 2002 0000	432	MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL BASICA	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	02
08 243 0019 2002 0000	433	MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL BASICA	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	05
08 244 0019 2077 0000	450	MANUTENÇÃO FORTALECENDO A FAMÍLIA	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	01
08 244 0019 2077 0000	451	MANUTENÇÃO FORTALECENDO A FAMÍLIA	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	05
23 695 0020 2078 0000	468	MANUTENÇÃO DO TURISMO	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	01
20 605 0023 2087 0000	482	MANUTENÇÃO DA AGRICULTURA	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	01
15 452 0026 2090 0000	514	MANUT. DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	01
15 452 0027 2091 0000	523	MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	01
15 452 0028 2092 0000	530	MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	01
15 452 0029 2093 0000	539	MANUTENÇÃO DA GARAGEM E OFICINA	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

20 542 0037 2106 0000	495	MANUTENÇÃO DO MEIO AMBIENTE	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	01
15 125 0042 2136 0000	576	MANUTENÇÃO DO DEMUTRAN	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	01
27 812 0010 2046 0000	594	MANUTENÇÃO DO ESPORTE	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	01

18 - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

18.1 - Fica responsável por gerir a execução contratual: Márcio Aparecido De Almeida Campos

18.2 - Ficarão responsáveis por fiscalizar a execução contratual: Victor Salles Correa - Secretário do Gabinete e do Governo / Reginaldo Jose Rui Cano – Motorista / Daiane Zambon Pereira - Secretaria Escolar – Responsável pela Frota Municipal / Amanda Guerra de Souza – Encarregada do CSII / Antonio Ivo Souza Vieira - Secretário Municipal do Esporte / Wilson Antonio Petrini - Assessor Geral de Serviços Público / Milton Ribeiro Trindade - Encarregado de Obras / Ruben Moreira - Agente Administrativo / Alexandre Gabriel de Oliveira – Agente Administrativo / Aparecido Celestino - Encarregado de Meio Ambiente / Mauro Edval da Silva - Encarregado do Departamento de Trânsito.

18.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Detentora, sem ônus para a Contratante.

18.4. O gestor e fiscais terão como dever:

- Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- Atender prontamente qualquer reclamação, exigência ou observações realizadas pela CONTRATANTE.
- Avaliar os serviços nos quesitos de qualidade, atentando para que todas as especificações constantes no Termo de Referência sejam atendidas.

19 - SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO:

19.1 - As sanções serão aplicadas de acordo com a Lei Federal 14.133/21, de 10 de junho de 2021, e demais legislações pertinentes.

20 - DO FORO

20.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente, fica eleito o Foro da Comarca de Fartura, com renúncia expressa a qualquer outro, mesmo que privilegiado, independente do domicílio das partes.

Márcio Aparecido De Almeida Campos
Secretário Municipal De Serviços E Obras
Gestor

Victor Salles Correa
Secretário do Gabinete e do Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

Fiscal

Reginaldo Jose Rui Cano

Motorista

Fiscal

Daiane Zambon Pereira

Secretaria Escolar

Fiscal

Amanda Guerra de Souza

Encarregada do CSII

Fiscal

Antonio Ivo Souza Vieira

Secretário Municipal do Esporte

Fiscal

Wilson Antonio Petrini

Assessor geral de Serviços Público

Fiscal

Milton Ribeiro Trindade

Encarregado de Obras

Fiscal

Ruben Moreira

Agente Administrativo

Fiscal

Alexandre Gabriel de Oliveira

Agente Administrativo

Fiscal

Aparecido Celestino

Encarregado de Meio Ambiente

Fiscal

Mauro Edval da Silva

Encarregado do Departamento de Trânsito

Fiscal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

ANEXO I – A

RELAÇÃO ATUAL DOS VEÍCULOS QUE FAZEM PARTE DA FROTA MUNICIPAL

A quantidade de veículos constantes na relação abaixo poderá ser alterada em virtude de novas aquisições ou desfazimento da frota municipal.

PORTE PEQUENO DIESEL				
PLACA	ESPÉCIE / TIPO	MARCA / MODELO	COMBUSTIVÉL	ANO / MODELO
CDZ7954	MISTO / PASSAGEIRO / CARGA	JEEP / TOYOTA / BANDEIRANTE	DIESEL	1986 / 1986

PORTE PEQUENO MOTO				
PLACA	ESPÉCIE / TIPO	MARCA / MODELO	COMBUSTIVÉL	ANO / MODELO
DET1338	MOTOCICLETA	KASISKI COMET	GASOLINA	2022/2023
EXR2126	ESPECIAL / CAMIONETE	MMC / L200 TRITON SPT GL	DIESEL S10	2018 / 2019

PORTE PEQUENO				
PLACA	ESPÉCIE / TIPO	MARCA / MODELO	COMBUSTIVÉL	ANO / MODELO
BFX4414	PASSAGEIRO / MOTOCICLETA	HONDA / CG 150 TITAN KS	GASOLINA	2006 / 2006
DBA1884	PASSAGEIRO / AUTOMOVÉL	VOLKSWAGEN / GOL 1.8 POWER	ALCOOL / GASOLINA	2007 / 2007
DBA1916	PASSAGEIRO / AUTOMOVÉL	FIAT / BRAVO ESSENCE 1.8	ALCOOL / GASOLINA	2013 / 2014
DBA1921	PASSAGEIRO / AUTOMOVÉL	FIAT / UNO MILLE WAY ECONOMIC	ALCOOL / GASOLINA	2013 / 2013
FEF8C14	PASSAGEIRO / AUTOMOVÉL	CHEV/ONIX PLUS 10TAT LTZ	ALCOOL / GASOLINA	2022/2023
FUC9C61	CARGA /CAMIONETA	FIAT /STRADA DEFESA CIVIL	ALCOOL / GASOLINA	2022/2023
DBA1896	PASSAGEIRO / AUTOMOVÉL	VOLKSWAGEN / FOX 1.0	ALCOOL / GASOLINA	2007 / 2008
DAM9320	CARGA / CAMIONETA	CHEVROLET / MONTANA LS1	ALCOOL / GASOLINA	2018 / 2019
DBA1908	PASSAGEIRO / AUTOMOVÉL	VOLKSWAGEN / FOX 1.6 GII	ALCOOL / GASOLINA	2010 / 2011
EVA9J72	PASSAGEIRO / AUTOMOVÉL	T CROSS SENSE TSI	ALCOOL / GASOLINA	2021 / 2022
FZA2H90	PASSAGEIRO / AUTOMOVÉL	FIAT / DOBLO ESSENCE 1.8	ALCOOL / GASOLINA	2014 / 2015
GDT9E85	PASSAGEIRO / AUTOMOVÉL	T CROSS SENSE TSI	ALCOOL / GASOLINA	2021 / 2022
MCB4463	CARGA / CAMIONETA	VOLKSWAGEN 1.6 SUPERSURF	GASOLINA	2003 / 2003
CDZ7984	PASSAGEIRO / AUTOMOVÉL	FIAT / UNO MILLE SMART	GASOLINA	2001 / 2001
FPP4I03	CAMIONETE	STRADA/FIAT	ALCOOL / GASOLINA	2022/2023
BYW1G38	ESPECIAL / CAMIONETE	FIAT / TORO ENDURANCE AT6	ALCOOL / GASOLINA	2020 / 2020
CDZ7976	CARGA / CAMIONETA	VOLKSWAGEN / KOMBI FURGÃO	GASOLINA	1999 / 1999
GBA8A04	CAMIONETE	STRADA/FIAT	ALCOOL / GASOLINA	2022/2023
CDZ7993	PASSAGEIRO / AUTOMOVÉL	VOLKSWAGEN / GOL SPECIAL	GASOLINA	2004 / 2004
EVA3E96	CARGA /CAMIONETA	FIAT /STRADA	ALCOOL / GASOLINA	2022/2023
GHR5A86	MISTO / CAMIONETA	GM CHEVROLET / MONTANA LS	ALCOOL / GASOLINA	2020 / 2020
FNA3J01	CAMIONETE	STRADA/FIAT	ALCOOL / GASOLINA	2022/2023
FNA4I51	CARGA / CAMIONETA	CHEVROLET / MONTANA LS2	ALCOOL / GASOLINA	2020 / 2020
GKI7E02	PASSAGEIRO / AUTOMOVÉL	KWID	ALCOOL / GASOLINA	2022/2023
BWL6G40	PASSAGEIRO / AUTOMOVÉL	RENAULT / KWID ZEN 10MT	ALCOOL / GASOLINA	2019 / 2020
CCU2D22	PASSAGEIRO /	CHEVROLET/TRACKER	ALCOOL / GASOLINA	2022/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

	AUTOMOVÉL			
CUG8H81	PASSAGEIRO / AUTOMOVÉL	RENAULT / KWID ZEN 10MT	ALCOOL / GASOLINA	2019 / 2020
DBA1890	PASSAGEIRO / AUTOMOVÉL	VOLKSWAGEN / GOL 1.0 GIV	ALCOOL / GASOLINA	2008 / 2009
DBA1894	ESPECIAL / CAMIONETE	GM CHEVROLET / S10 AMBULANCIA	ALCOOL / GASOLINA	2008 / 2009
DBA1906	ESPECIAL / CAMIONETE	VOLKSWAGEN / WILLIAM SAVEIRO AMB	ALCOOL / GASOLINA	2011 / 2011
DJL4590	ESPECIAL / CAMIONETE	FIAT / DOBLO RONTAN AMB2	ALCOOL / GASOLINA	2010 / 2011
FCC4F15	PASSAGEIRO / AUTOMOVÉL	CHEVROLET/TRACKER	ALCOOL / GASOLINA	2022/2023
FNA6E39	PASSAGEIRO / AUTOMOVÉL	VOLKSWAGEN / GOL TL MC S	ALCOOL / GASOLINA	2015 / 2015
FPR3259	ESPECIAL / CAMIONETE	I RENAULT KGOO MARIMAR	ALCOOL / GASOLINA	2017 / 2018
FQP1B42	PASSAGEIRO / AUTOMOVÉL	CHEVROLET/TRACKER	ALCOOL / GASOLINA	2022/2023
GAY2E85	PASSAGEIRO / AUTOMOVÉL	CHEVROLET/TRACKER	ALCOOL / GASOLINA	2022/2023
GGA9488	PASSAGEIRO / AUTOMOVÉL	CHEV / SPIN 1.8 L AT LTZ	ALCOOL / GASOLINA	2018 / 2018
GFR6E00	PASSAGEIRO / AUTOMOVÉL	I / RENAULT CLIO EXP 1016VH	ALCOOL / GASOLINA	2016 / 2016
DBA1J13	PASSAGEIRO / AUTOMOVÉL	CHEVROLET / CLASSIC LS	ALCOOL / GASOLINA	2013 / 2014
CDZ7977	PASSAGEIRO / AUTOMOVÉL	VOLKSWAGEN / GOL SPECIAL	GASOLINA	1999 / 2000
CFD5027	PASSAGEIRO / AUTOMOVÉL	RENAULT / KWID ZEN 10MT	ALCOOL / GASOLINA	2019 / 2020
DBA1883	PASSAGEIRO / AUTOMOVÉL	VOLKSWAGEN / GOL 1.0	ALCOOL / GASOLINA	2005 / 2005
DBA1912	PASSAGEIRO / AUTOMOVÉL	VOLKSWAGEN / GOL 1.0 GIV	ALCOOL / GASOLINA	2012 / 2013
DET8J11	PASSAGEIRO / AUTOMOVÉL	CHEV/ONIX PLUS 10TAT LTZ	ALCOOL / GASOLINA	2022/2023
DTA1D24	PASSAGEIRO / AUTOMOVÉL	CHEV/ONIX PLUS 10TAT LTZ	ALCOOL / GASOLINA	2022/2023
EAB9C95	MISTO/ KOMBI	VOLKSWAGEN / KOMBI	ALCOOL / GASOLINA	2010 / 2010
FZA0E72	PASSAGEIRO / AUTOMOVÉL	CHEV/ONIX PLUS 10TAT PR2	ALCOOL / GASOLINA	2022/2023
CDZ7963	PASSAGEIRO / AUTOMOVÉL	VOLKSWAGEN / GOL MI	GASOLINA	1997 / 1997
CDZ7967	MISTO / CAMIONETA	VOLKSWAGEN / KOMBI	GASOLINA	1998 / 1998
DBA1916	PASSAGEIRO / AUTOMOVÉL	FIAT / BRAVO ESSENCE 1.8	ALCOOL / GASOLINA	2013 / 2014
FNA4I51	CARGA / CAMIONETA	CHEVROLET / MONTANA LS2	ALCOOL / GASOLINA	2020 / 2020
FNA6E39	PASSAGEIRO / AUTOMOVÉL	VOLKSWAGEN / GOL TL MC S	ALCOOL / GASOLINA	2015 / 2015
FPR3259	ESPECIAL / CAMIONETE	I RENAULT KGOO MARIMAR	ALCOOL / GASOLINA	2017 / 2018

PORTE MEDIO				
GJO2J91	MISTO PASSAGEIRO/UTILITÁRIO	MITSUBISHI/TRITON	DIESEL	2022 / 2023
DBA1917	ESPECIAL / CAMIONETE	PEUGEOT / VAN FURGÃO ADAPTADA	DIESEL	2013 / 2014
DBA1I93	PASSAGEIRO / MICROONIBUS / VAN	M.BENZ / 313CDI SPRINTERM	DIESEL	2008 / 2008
DBA1892	PASSAGEIRO / MICROONIBUS	PEUGEOT / BOXER M330M HDI	DIESEL	2008 / 2009
BZB1345	CAR/CAMIONET/C FECHADA	I / PEUGEOT PARTNER 1.6	ALCOOL / GASOLINA	2018 / 2019
BZB5G34	ESPECIAL / CAMIONETE	I / PEUGEOT BOXER BUSIN	DIESEL	2019 / 2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

		L3		
CCU7D43	ESPECIAL / CAMIONETE	RENAULT/MASTER L1H1 MNPA	DIESEL S10	2022/2023
DBA1891	PASSAGEIRO / MICROONIBUS	I / M.BENZ 313CDI SPRINTERM	DIESEL	2008 / 2008
DBA1907	ESPECIAL / CAMIONETE	RENAULT / MASTER AMB RONTAN	DIESEL	2010 / 2011
EQY3B57	VAM AMBULANCIA	RENAULT	DIESEL S10	2022/2023
FSF9G65	VAN PASSAGEIRO ADPTADA	IVECO	DIESEL S10	2022/2023
FTL3B29	ESPECIAL / CAMIONETE	PEUGEOT / BOXER MARIMAR A	DIESEL	2014 / 2015
GAC2B95	ESPECIAL / CAMIONETE	RENAULT / MASTER L2 VER AMB.	DIESEL S10	2020 / 2021
GDP6F83	PASSAGEIRO/MICROONIBUS	RENAULT / MASTER	DIESEL	2021 / 2022
GHC4J81	ESPECIAL / CAMIONETE	RENAULT/MASTER L1H1 MNPA	DIESEL S10	2022/2023
FPE4544	ESPECIAL / CAMIONETE	I / MB 415 SPRINTER VER AMB	DIESEL S10	2017 / 2018

PORTE GRANDE				
PLACA	PLACA	PLACA	PLACA	PLACA
BXZ5C36	PASSAGEIRO / ONIBUS	M.BENZ/ONIBUS	DIESEL S10	2022 / 2023
BYP0H19	PASSAGEIRO / MICROONIBUS	RENAULT / M REVECAP L3H2	DIESEL S10	2019 / 2020
BZB2969	PASSAGEIRO / ONIBUS	VOLKSWAGEN / NEOBUS MINI ESC	DIESEL S10	2019 / 2019
CPI5811	PASSAGEIRO / ONIBUS	M.BENZ / BUSSCAR URBPLUS U	DIESEL	2008 / 2008
CPI5954	PASSAGEIRO / ONIBUS	M.BENZ / BUSSCAR URBPLUS U	DIESEL	2008 / 2008
CPI5966	PASSAGEIRO / ONIBUS	M.BENZ / BUSSCAR URBPLUS U	DIESEL	2008 / 2008
DBA1911	PASSAGEIRO / ONIBUS	IVECO / CITYCLASS 70C17	DIESEL S10	2012 / 2013
DJL4E21	PASSAGEIRO / ONIBUS	M.BENZ / INDUSCAR ATILIS O	DIESEL	2010 / 2010
DJM2A85	PASSAGEIRO / ONIBUS	VOLKSWAGEN / 15.190 EOD ESCOLAR HD	DIESEL S10	2012 / 2012
DJM7586	PASSAGEIRO / ONIBUS	VOLKSWAGEN / MASCA GRANMIDI O	DIESEL	2013 / 2014
DJM9870	PASSAGEIRO / ONIBUS	VOLKSWAGEN / MASCA GRANMIDI EOD O	DIESEL S10	2013 / 2014
DJM9907	PASSAGEIRO / ONIBUS	VOLKSWAGEN / MASCA GRANMIDI EOD O	DIESEL S10	2013 / 2014
EEF7I96	PASSAGEIRO / ONIBUS	M.BENZ / MPOLO VICINO ESC	DIESEL	2009 / 2010
ENN3I19	PASSAGEIRO / MICROONIBUS	RENAULT / M REVECAP L3H2	DIESEL S10	2019 / 2020
EZO8972	PASSAGEIRO / ONIBUS	VOLKSWAGEN / 15.190 EOD ESCOLAR HD	DIESEL S10	2019 / 2019
FDE3I08	PASSAGEIRO / ONIBUS	M.BENZ / CAIO LO 916. ORE	DIESEL S10	2019 / 2020
FMX9428	PASSAGEIRO / MICROONIBUS	MARCOPOLLO/VOLARE V6L EM	DIESEL	2013 / 2014
FTL5569	PASSAGEIRO / ONIBUS	VOLKSWAGEN / MASCA GRANMIDI O	DIESEL	2014 / 2014
GAA3F34	PASSAGEIRO / ONIBUS	VOLKSWAGEN / 15.190 EOD ESCOLAR	DIESEL S10	2020 / 2021
CDZ7973	CARGA / CAMINHÃO	M.BENZ / LK 1113/36	DIESEL	1981 / 1981
DBA1885	CARGA / CAMINHÃO	FORD / CARGO 1517 E	DIESEL	2006 / 2006



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

DBA1902	CARGA / CAMINHÃO	FORD / CARGO 2422E BASCULANTE	DIESEL	2010 / 2010
FMM5J52	CAMINHAO CARGA	VOLVO 270 6X2R	DIESEL S10	2022/2023
FRS1352	CARGA / CAMINHÃO	INTERNATIONAL / 4400P7 6X4	DIESEL	2014 / 2014
FUA3A73	CAMINHAO CARGA	VOLVO 270 6X2R	DIESEL S10	2022/2023
FXB2E84	CAMINHAO CARGA	VOLVO 270 6X2R	DIESEL S10	2022/2023
FZK2C74	CAMINHAO/PIPA	VW/24.260 CRM 6X2	DIESEL S10	2022/2023
CDZ7991	CARGA / CAMINHÃO	FORD / CARGO	DIESEL	2002 / 2002
DBA1901	CARGA / CAMINHÃO	FORD / CARGO 1317 E C/COMPACTADOR LIX	DIESEL	2010 / 2010
DBA1920	CARGA / CAMINHÃO	IVECO / VERTIS 130V19	DIESEL	2013 / 2014
FKG0556	CARGA / CAMINHÃO	FORD / CARGO 1119	DIESEL	2018 / 2018
FWF9E12	CAMINHAO COMPACTADOR	VOLVO 270 4X2R	DIESEL S10	2022/2023
FXA0B12	CAMINHAO COMPACTADOR	VOLVO 220 4X2R	DIESEL S10	2022/2023
GIU4480	CARGA / CAMINHÃO	VOLKSWAGEN / 10.160 DRC 4X2	DIESEL	2016 / 2016
BKI0713	CARGA / CAMINHÃO	FORD /F 11000	DIESEL	1981 / 1981
BPZ0C46	CAMINHAO COLETA	VW/14.190 CRM 4X2	DIESEL S10	2022/2023
DBA1915	CARGA / CAMINHÃO	FORD / CARGO 1517 CN	DIESEL	2011 / 2012
FCW7F45	CAMINHÃO PIPA	VW/24.260 CRM 6X2	DIESEL S10	2022/2023
FTP0248	CARGA / CAMINHÃO	FORD / CARGO 1119	DIESEL S10	2018 / 2018
FVI6A37	CARGA/ CAMINHÃO CASSAMBA	VOLKSWAGEN	DIESEL S10	2022/2023
DJM7E64	PASSAGEIRO / MICROONIBUS	FIAT / DUCATO MINIBUS	DIESEL	2013 / 2014
FUF2E40	PASSAGEIRO / MICROONIBUS	PEUGEOT / BOXER M330M 2.3	DIESEL	2014 / 2014
FUG2A22	PASSAGEIRO / MICROONIBUS	PEUGEOT / BOXER M330M 2.3	DIESEL	2014 / 2014
ENZ6499	PASSAGEIRO / ONIBUS	VOLKSWAGEN / MASCA ROMA	DIESEL S10	2018 / 2019

MAQUINARIO				
PLACA	PLACA	PLACA	PLACA	PLACA
AAA0001	MOTONIVELADORA GR1803BR	XCMG	DIESEL S10	2022/2023
AAA0002	PATROL / CARGA	XGMA / 31651 I	DIESEL	2013 / 2013
AAA0003	CARREGADEIRA	XGMA 958	DIESEL	2014 / 2014
AAA0005	CARGA / MOTONIVELADORA	JCB / 214 E	DIESEL	2006 / 2006
AAA0008	RETROESCAVADEIRA / CARGA	JCB / 4X4	DIESEL	2013 / 2013
AAA0009	MOTONIVELADORA / CARGA	FIAT ALLIS / MOTONIVELADORA	DIESEL	2000 / 2000
AAA0013	RETROESCAVADEIRA XC870BR	XCMG	DIESEL S10	2022/2023
AAA0015	PATROL / CARGA	NEW HOLLAND / RG 140	DIESEL	2014 / 2014
AAA0016	RETROESCAVADEIRA MULLER MR406	MULLER	DIESEL	2022/2023
AAA0006	RETROESCAVADEIRA / CARGA	LB90	DIESEL	2009 / 2009
JCB0013	RETROESCAVADEIRA / CARGA	FIAT / ALLIS	DIESEL	1998 / 1998
AAA0007	CARGA / CARREGADEIRA	CASE / W18	DIESEL	1986 / 1986
AAA0017	RETROESCAVADEIRA MULLER	MULLER	DIESEL S10	2022/2023
AAA0004	RETROESCAVADEIRA / CARGA	RANDON	DIESEL	2008 / 2008



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

MAQUINARIO				
PLACA	PLACA	PLACA	PLACA	PLACA
AAA0010	MISTO / CARGA	LS TRACTOR / LSR50	DIESEL	2017 / 2017
AAA0011	MISTO / CARGA	NEW HOLLAND / TT4030	DIESEL	2017 / 2017
AAA0012	MISTO / CARGA	MASSEY FERGUSSON 272	DIESEL	1986 / 1986
AAA0018	MISTO / CARGA	LSMTRON / TRATOR PLUS 80	DIESEL	2020 / 2020
AAA0019	CARGA / MISTO	MAHINDRA / TRATOR 9500S	DIESEL	2020 / 2020
AAA0014	MISTO / CARGA	MASSEY FERGUSSON 265	DIESEL	1985 / 1985



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

ANEXO 02

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA-SP

A/C Pregoeira e Equipe de Apoio

REF: Pregão Eletrônico nº __/2025

Para fins de elaboração de ata de registro de preços do processo licitatório em pauta, informo os dados abaixo:

DADOS DA EMPRESA	
Razão Social:	
CNPJ nº:	
Inscrição Estadual nº:	
Endereço Completo:	
Cidade/Estado:	
DDD/Telefone:	
E-mail:	
Dados Bancários:	

DADOS DA PESSOA QUE FICARÁ ENCARREGADA DA ASSINATURA DA ATA:	
Nome:	
RG:	
CPF:	
Telefone:	
E-mail pessoal:	

DADOS PARA ENVIO DE PEDIDOS DE COMPRA	
Telefone / Celular / WhatsApp para contato sobre pedidos e entregas	
E-mail para envio dos pedidos de compras:	
Nome e Contato de pessoa responsável por pedidos e entregas:	

No uso das atribuições legais, encaminhamos a Proposta de Preços para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei.

ITEM Nº	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)

Preço global da proposta: R\$ _____ (_____)

Validade da proposta: 60 dias contados da data da sua emissão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

Declaro, para os devidos fins:

- Que a participação nesta presente licitação importa em total, irrestrita e irretratável submissão aos termos e condições estabelecidas no Edital e que sendo vencedor da licitação, assumiremos integral responsabilidade pelo perfeito e completo fornecimento do objeto licitado de acordo com as especificações propostas.
- Que estou ciente do prazo de entrega descrito no edital e termo de referência deste processo;
- Ter ciência que a administração municipal não aceitará atrasos injustificados para entregas dos serviços.
- Que estou ciente que os atrasos injustificados nas entregas dos produtos/serviços poderão sofrer processos de sanção.
- Que os serviços serão conferidos no ato da entrega e poderão ser recusados caso não atenda às especificações do edital;
- Ter ciência que o prazo de pagamento das notas fiscais emitidas é de até 30 (trinta) dias;
- Ter ciência que a Administração Municipal poderá entrar em contato com todas as formas de contato informados nesta proposta;
- Que qualquer mudança de contato (telefone, celular, e-mail) será comunicada oficialmente à Prefeitura Municipal de Fartura.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente proposta.

_____, _____ de _____ de 2025.

Nome e cargo do responsável/procurador
Nº do RG / Nº do CPF

OBSERVAÇÃO: Esta proposta deverá ser redigida em papel timbrado da licitante, e ser anexada na Plataforma BLL, preferencialmente assinado digitalmente. Após a sessão de lances, quando for solicitada a proposta de preços readequada, todos os valores deverão ser ajustados, inclusive os unitários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

ANEXO 03

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA-SP

A/C Pregoeira e Equipe de Apoio

REF: Pregão Eletrônico nº ___/2025

Empresa: _____

CNPJ: _____

DECLARA, para fins de habilitação no processo em pauta, sob as penas da lei:

- a) Que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação previstos no ato convocatório do Pregão Eletrônico em pauta, realizado pela Prefeitura Municipal de Fartura, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.
- b) Que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea pela Administração Pública de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes;
- c) Que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- d) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em atendimento ao artigo 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021.
- e) Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- f) Que, em caso de eventual contratação com a Municipalidade, ESTÁ APTA a emitir Nota Fiscal Eletrônica (NF-e);
- g) Que não possui em seu quadro de pessoal na qualidade de sócio, diretor, gerente, administrador ou funcionário, servidores públicos da Prefeitura Municipal de Fartura.
- h) Que os sócios / proprietários da empresa não possuem parentesco por consanguinidade ou afinidade até 3º grau com qualquer servidor público ou dirigente da Prefeitura Municipal de Fartura, responsável(is) pela licitação.
- i) Que atualmente está enquadrada como empresa: () ME () EPP () Outros

- j) Que esta empresa () é () não é - optante pelo Simples Nacional.

Por ser verdade assina o presente.

_____, ____ de _____ de 2025.

Nome e cargo do responsável/procurador
Nº do RG / Nº do CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

ANEXO 04

MODELO DE DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO LIMITE DE ENQUADRAMENTO

Em atendimento ao artigo 4º, §2º, da Lei nº 14.133/2021

(EXCLUSIVA PARA ME/EPP)

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA-SP

A/C Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio

REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº __/2025

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que é ME/EPP e, no ano-calendário de realização deste certame, não celebrou contrato(s) com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de seu enquadramento.

Por ser verdade assina o presente.

_____, ____ de _____ de 2025.

Razão Social da empresa
CNPJ da empresa
Nome /Cargo do responsável/procurador
Nº do RG/Nº do CPF

OBSERVAÇÃO: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

ANEXO 05

MODELO DE PROCURAÇÃO "EXTRA JUDICIA"

À PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA-SP

A/C Pregoeira e Equipe de Apoio

REF: Pregão Eletrônico nº __/2025

OUTORGANTE: A empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na Rua, nº, bairro, na cidade de, Estado de, neste ato representado pelo(a) (sócio/diretor/procurador), Sr(a) (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do RG nº e do CPF nº, residente e domiciliado na Rua, nº, na cidade de, Estado de, -----

OUTORGADO: Sr(a) (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do RG nº e do CPF nº, residente e domiciliado na Rua, nº, bairro, na cidade de, Estado de; -----

PODERES: Ao qual confere amplos poderes para representá-lo(a) no procedimento licitatório em pauta, da Prefeitura Municipal de Fartura/SP, podendo, para tanto, prestar esclarecimentos, formular ofertas e demais negociações, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.

Por ser verdade assina a presente.

_____, ____ de _____ de 2025.

Nome e cargo do responsável

Nº do RG / Nº do CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68
Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

ANEXO 06

MINUTA - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº __/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº __/2025

PROCESSO Nº __/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA, entidade de direito público interno, com sede nesta cidade à Praça Deocleciano Ribeiro, 444, Centro, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº 46.223.707/0001-68, neste ato representado pelo **Prefeito em exercício, Sr. LUIZ MARCOS DE SOUZA**, inscrito no CPF 167.579.318-26, residente e domiciliado no município de Fartura/SP.

DETENTORA DA ATA: _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada por _____ portador da Cédula de Identidade nº _____ - _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, residente em _____, estado de _____.

As partes acima identificadas têm entre si justo o presente instrumento compreendendo o objeto do presente, nos termos da proposta, termo de referência e demais documentos constantes do processo, modalidade **Pregão Eletrônico, nº __/2025**, ao qual se acha vinculado e nos termos da Lei nº 14.133/2021, e alterações e do Decreto Municipal 4.220/2023, tem certo e ajustado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente processo tem por objeto o **Registro de preços objetivando eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços do tipo lavagem e engraxamento dos veículos pertencentes a frota municipal, pelo período de até 12 meses.**

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Descrição dos itens e preços registrados:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)

2.2. O valor total da presente ata para registro de preços é de R\$ _____ (_____).

2.3. Esta Ata para Registro de Preços fica vinculada ao **Edital do Pregão Eletrônico __/2025, referente ao Processo nº __/2025**, bem como seus anexos.

2.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão de outros órgãos à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

CLÁUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Do fornecedor (Detentor da Ata):

15.1 - A Contratada, durante a vigência do Contrato, compromete-se a:

- a) manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando a CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- b) atender a todas as condições descritas no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços;
- c) responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante e a terceiros;
- d) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas relativas a retirada e entrega do veículo, ônibus, van, micro-ônibus, caminhões, motocicletas e máquinas que compõe o objeto deste Termo;
- e) A empresa vencedora será responsável pela segurança dos veículos, máquinas etc. da Prefeitura durante o transporte dos mesmos entre a Garagem da Prefeitura e a empresa bem como retorno destes, arcando com todas as despesas decorrentes de avarias, etc. que porventura venham a ocorrer;
- f) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Prefeitura;
- g) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados;
- h) Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar as datas, horários estabelecidos pela Prefeitura;
- i) Refazer os serviços comprovadamente considerados inadequados pela Prefeitura;
- j) Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em atendimento ao artigo 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021.

4.2. Do contratante:

- a) Efetuar os pagamentos de acordo com as informações aqui contidas;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas estabelecidas no termo e em sua proposta;
- c) Prestar informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados;
- d) Zelar pela fiel execução do contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- e) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- f) Proceder a condições estabelecidas nas constantes no edital;
- g) Indicar formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução deste Contrato, o qual como gestor contratual, é responsável por resoluções de eventuais ocorrências durante a execução deste contrato, relativos aos pedidos e recebimentos dos itens adquiridos;
- h) Prestar ao contratado as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

4.2.1. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela detentora da ata com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da detentora da ata, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PEDIDOS DE COMPRAS

5.1. Os Pedidos de Serviços, objeto desta licitação, serão expedidas pelo Setor de Compras, de conformidade com a ata de fornecimento a ser firmado entre as partes, contados da sua formalização.

5.2. Se, por ocasião da expedição dos Pedidos de Serviços, as certidões de regularidade fiscal da proponente vencedora estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitador verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

5.3. O Pedido ou outro instrumento correspondente será enviado através do e-mail cadastrado, via mensagem por aplicativo ou outro meio eletrônico equivalente, o qual deverá a contratada confirmar o recebimento.

5.3.1. Caso a empresa não possua nenhum meio eletrônico, a Autorização deverá ser retirada no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Fartura, à Praça Deocleciano Ribeiro, 444, centro, Fartura/SP, no prazo de 01 (um) dia, contado a partir da convocação.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO, LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO

6.1. A execução dos serviços somente deverá ser iniciada após o recebimento formal da autorização emitida pelo setor competente. A partir do recebimento dessa autorização, a CONTRATADA deverá, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, confirmar o agendamento com data e horário definidos para a realização do serviço, em comum acordo com o departamento solicitante.

6.3. A Ordem de Serviço pode ser entregue por qualquer meio que permita comprovar o recebimento, como e-mail cadastrado, mensagem por aplicativo ou outro meio eletrônico equivalente.

6.4. Condições mínimas para a execução dos serviços:

6.4.1. Limite geográfico para prestação do serviço: Caso a empresa contratada esteja sediada fora dos limites geográficos do Município, será exclusivamente responsável por todas as despesas relacionadas ao deslocamento, transporte de pessoal, equipamentos, materiais e quaisquer outros encargos necessários à adequada execução dos serviços contratados. Em nenhuma hipótese tais custos poderão ser repassados ou gerar ônus à Prefeitura Municipal.

6.4.2. A OFICINA OU UNIDADE DE ATENDIMENTO deve possuir infraestrutura adequada para execução dos serviços:

- Espaço suficiente para acomodação e lavagens e engraxamentos dos veículos da frota.
- Ferramentas e equipamentos adequados.
- Insumos básicos para limpezas emergenciais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

- Área específica para descarte e tratamento de resíduos gerados das lavagens e engraxamentos.

6.4.3. Atendimento às normas técnicas e regulamentações vigentes.

- Normas ambientais – Destinação correta de resíduos, descarte de peças e fluídos usados.
- Normas de segurança do trabalho (NRs) – Garantia de um ambiente seguro para os trabalhadores da manutenção.
- Licenciamento ambiental, aplicável, para serviços que envolvem descarte de resíduos (Material usado para lavagens).

6.4.4. Possuir instalações físicas próprias suficientes para atendimento da frota descrita neste Termo de Referência, sendo vedada a utilização de vias públicas para o estacionamento dos veículos (Lei Complementar 04/2014 - Código de Posturas do Município de Fartura).

6.4.5. Adotar todos os procedimentos necessários a preservar a integridade e segurança dos veículos sob sua guarda.

6.4.6 - Designar formalmente e manter um representante, ou preposto, a fim de prestar esclarecimentos e atender às solicitações que surgirem durante a execução do contrato.

6.4.7 - Possuir instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação.

6.4.8 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento de prestação de serviços.

6.4.9 - Executar fielmente, dentro dos prazos previstos, todos os serviços que lhe foram confiados, em observância com as normas técnicas e em conformidade com as especificações bem como em consonância com as determinações do Gestor e/ou Fiscal do CONTRATANTE.

6.4.10 - Executar os serviços especificados somente quando do recebimento da autorização pelo CONTRATANTE.

6.4.11 - Prestar os serviços objeto do presente Contrato dentro de elevados padrões, bem como observar rigorosamente as especificações técnicas e a regulamentação aplicável, executando todos os serviços com esmero e perfeição, refazendo tudo quanto for impugnado pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato, quer em razão da mão de obra.

6.4.12 - Executar os serviços com pessoal habilitado e devidamente identificado.

6.4.13 - Fornecer todos os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE sobre os serviços executados.

6.4.14 - Conservar e guardar com extrema responsabilidade e cuidado os veículos do CONTRATANTE em sua sede durante a prestação de serviços.

6.4.15 - Informar ao CONTRATANTE quaisquer danos causados a quaisquer de seus bens.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

6.4.16 - Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4.17 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho e as normas de segurança do trabalho, fornecendo a seu pessoal equipamento individual de segurança, orientando e fiscalizando o uso, conforme determinações constantes nas normas de segurança, higiene e medicina do trabalho.

6.4.18 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

6.4.19 - Providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos frascos de aerossol originários da contratação, recolhendo-os ao sistema de coleta montado pelo respectivo fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada.

6.4.20 - Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

6.4.21 - Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais, acessórios e avarias causadas por seus empregados ou preposto aos bens do CONTRATANTE ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 120, da Lei nº 14.133/2021.

6.4.22 - O espaço físico e o atendimento às normas técnicas e regulamentações vigentes serão analisados pela fiscalização no decorrer da vigência do contrato.

6.4.23 - Todo e qualquer assunto relativo à execução do contrato deverá ser tratado e negociado com o Gestor e/ou Fiscal do Contrato do Contrato, sem que haja ingerência de terceiros não credenciados para tal fim.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO

7.1. No recebimento e aceitação do objeto serão observadas, no que couber, as disposições contidas no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

7.2. Os serviços executados serão recebidos por gestor e/ou fiscal designado de forma provisória, sendo os mesmos recebidos de forma definitiva a partir da certificação da nota fiscal, pelo gestor do contrato ou fiscal designado.

7.3. A DETENTORA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização no âmbito deste processo de prestação de serviços, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos requeridos pela Contratante.

7.4. A existência de fiscalização por parte da Prefeitura Municipal de Fartura não diminui ou altera a responsabilidade da DETENTORA na prestação dos serviços a serem executados.

CLÁUSULA OITAVA: DAS RETENÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

8.1. Para pagamento da Nota Fiscal serão observadas as condições estabelecidas na Lei 002/2019 - Código Tributário do Município de Fartura, e demais legislações tributárias a âmbito Estadual ou Federal.

8.1.1. Quando houver, os percentuais estabelecidos na legislação vigente serão retidos na fonte quando da realização do pagamento, independente do percentual de tributo inserido na planilha.

8.1.2. Os pagamentos efetuados às pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, estarão sujeitos à retenção do IRRF, conforme previsto na IN/RFB nº 1.234/2012 e fixado pela decisão do STF no julgamento do RE 1293453/RS (Tema 1130) e regulamento pelo Decreto Municipal nº 5.176 de 19 de maio de 2023.

8.2. Dúvidas sobre as retenções poderão ser esclarecidas no Setor de Tributos da Prefeitura Municipal de Fartura, telefone (14) 3308-9301, e-mail: tributos@fartura.sp.gov.br

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Para o pagamento do objeto ora instrumento, deverá ser observado o disposto nos artigos 141 a 146 da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações.

9.2. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal assinada e encaminhada ao setor competente.

9.3. O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pelo Contratado. Não serão aceitos boletos bancários para pagamento.

9.4. Conforme legislação vigente, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

9.5. Se for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal, será imediatamente solicitada à Contratada, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

9.6. Caso a detentora da ata não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

9.7. A respectiva nota fiscal deverá conter detalhadamente a descrição do produto, marca, quantidade, além do número do processo, modalidade e número da autorização.

9.8. As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela Proponente Vencedora, ou seja, com o CNPJ idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros.

9.9. Havendo atraso no pagamento não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da contratada, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, aplicando-se o índice IPCA, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. Os recursos financeiros para realização do objeto desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária do exercício corrente e, se necessário, consignadas em compatibilidade no exercício subsequente:

Função programática	Fichas	Setor	Especificação	Classificação	Aplicação
04 122 0002 2004 0000	021	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	01
04 122 0002 2013 0000	45	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	01
04 122 0002 2013 0000	46	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	02
04 122 0002 2011 0000	38	CONSELHO TUTELAR	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	01
04 122 0003 2016 0000	69	MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	01
04 122 0003 2023 0000	111	MANUTENÇÃO DA FISCALIZAÇÃO	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	01
12 361 0006 2031 0000	172	MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO FUNDAMENTAL	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	01
12 361 0006 2031 0000	173	MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO FUNDAMENTAL	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	05
12 361 0006 2034 0000	186	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	01
12 361 0006 2034 0000	187	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	02
12 361 0006 2034 0000	188	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	05
12 306 0009 2045 0000	213	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	01
10 301 0016 2056 0000	264	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	01
10 301 0016 2056 0000	265	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	02
10 301 0016 2056 0000	266	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	05
10 301 0016 2059 0000	284	MANUTENÇÃO DO SAMU	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	01
10 301 0016 2059 0000	285	MANUTENÇÃO DO SAMU	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	05
10 301 0016 2062 0000	307	MANUTENÇÃO DO ESF	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	01
10 301 0016 2062 0000	308	MANUTENÇÃO DO ESF	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	02
10 301 0016 2062 0000	309	MANUTENÇÃO DO ESF	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	05
10 304 0017 2065 0000	375	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	01
10 304 0017 2065 0000	376	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	02
10 304 0017 2065 0000	377	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	05
10 305 0018 2068 0000	391	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	01
10 305 0018 2068 0000	392	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	05
08 244 0019 2071 0000	406	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	01
08 244 0019 2071 0000	407	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	05
08 243 0019 2002 0000	431	MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL BASICA	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	01
08 243 0019 2002 0000	432	MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL BASICA	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	02



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

08 243 0019 2002 0000	433	MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL BASICA	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	05
08 244 0019 2077 0000	450	MANUTENÇÃO FORTALECENDO A FAMÍLIA	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	01
08 244 0019 2077 0000	451	MANUTENÇÃO FORTALECENDO A FAMÍLIA	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	05
23 695 0020 2078 0000	468	MANUTENÇÃO DO TURISMO	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	01
20 605 0023 2087 0000	482	MANUTENÇÃO DA AGRICULTURA	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	01
15 452 0026 2090 0000	514	MANUT. DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	01
15 452 0027 2091 0000	523	MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	01
15 452 0028 2092 0000	530	MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	01
15 452 0029 2093 0000	539	MANUTENÇÃO DA GARAGEM E OFICINA	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	01
20 542 0037 2106 0000	495	MANUTENÇÃO DO MEIO AMBIENTE	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	01
15 125 0042 2136 0000	576	MANUTENÇÃO DO DEMUTRAN	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	01
27 812 0010 2046 0000	594	MANUTENÇÃO DO ESPORTE	Outros Serv. Terceiros P.J.	3.3.90.39.00	01

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

11.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

11.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.1. Será incluído no processo licitatório, relatório com o registro dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e mantiverem sua proposta original.

11.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

11.4. O registro tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

11.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- b) Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1. Em conformidade com o previsto nos artigos 88 a 90 do Decreto Municipal nº 4.220/2023, os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados após 1 (um) ano da data-base fixada na Ata de Registro de Preços.

12.2. A qualquer tempo, cada um dos preços registrados poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao Setor de Licitações e Contratos convocar os fornecedores registrados para estabelecer o novo valor.

12.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

12.2.2. Na hipótese prevista no item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

12.2.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

12.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

12.3.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

12.3.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

12.3.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

12.3.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

12.3.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado o órgão gerenciador poderá atualizar o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado, mediante comprovação justificada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

12.4. Nos termos do artigo 90 do Decreto Municipal nº 4.220/2023, o pedido de revisão de preços será processado pelo gestor do contrato e julgado pelo Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO REAJUSTE

13.1. Após o interregno de 01 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, conforme disposto no artigo 92, §3º da Lei nº 14.133/2021, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, pela variação do Índice IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

13.1.1. Data do orçamento base: 07/04/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

14.1. Conforme prevê o artigo 124, II, "d" da Lei Federal 14.133/2021, é possível restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do instrumento em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do instrumento tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no instrumento.

14.2. A administração responderá ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo de até 30 (trinta) dias corridos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

15.1. O regime jurídico desta ata, instituído pela Lei 14.133/2021, confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

- a) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- b) extinguir-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;
- c) fiscalizar sua execução;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do instrumento nas hipóteses de risco à prestação de serviços essenciais; necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

16.1. Em conformidade com o previsto nos artigos 91 a 94 do Decreto Municipal nº 4.220/2023, detentor da Ata de Registro de Preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa, terá seu registro cancelado quando:

16.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

16.1.2. Recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;

16.1.3. Deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

16.1.4. Recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;

16.1.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedido de contratar com a Administração Pública.

16.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, sem aplicação de penalidades, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

16.3. A ata de registro de preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

16.4. Fica facultada a utilização, pela Administração Municipal, dos registros de preços de outros entes federativos, desde que demonstrada a sua vantajosidade.

16.5. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e legislação pertinente.

17.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

17.1.2. A sanção só cabe se o remanescente já assinou a ata e depois não atende convocação para firmar instrumento ou instrumento equivalente.

17.3. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do instrumento;
- b) dar causa à inexecução parcial do instrumento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do instrumento;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o instrumento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do instrumento;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do instrumento;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.4. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.4.1. As multas serão de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

17.5. Na apuração das infrações e na aplicação de sanções administrativas deverão ser observadas as disposições dos artigos 123 a 126 do Decreto Municipal nº 4.220, de 14 de novembro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Para este procedimento licitatório está vedada a subcontratação de outras empresas.

CLÁUSULA DECIMA NONA: DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

19.1. O acompanhamento da execução deverá ser realizado por representantes da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º e artigo 117 da Lei 14.133/2021.

19.2. De acordo com o Decreto Municipal nº 4.220, de 14 de novembro de 2023, considera-se gestão de contratos, o serviço geral administrativo realizado desde a formalização até o término do contrato, por qualquer das hipóteses previstas em lei e no contrato.

19.3. Considera-se fiscalização de contratos, nos termos do Decreto Municipal nº 4.220/2023, a atribuição de verificação da conformidade dos serviços e obras executados e dos materiais entregues com o objeto contratado, de forma a assegurar o exato cumprimento do contrato, devendo ser exercida por representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.

19.4. As atividades a serem exercidas pelo gestor e pelo fiscal do contrato são aquelas elencadas nos artigos 100 e 102 do Decreto Municipal nº 4.220, de 14 de novembro de 2023.

19.5. A indicação de fiscal para contrato administrativo deverá observar o disposto no artigo 103 do Decreto Municipal nº 4.220, de 14 de novembro de 2023.

19.6. Fica responsável por gerir a execução contratual: Márcio Aparecido De Almeida Campos - Secretário Municipal de Serviços e Obras

19.6.1 - Ficarão responsáveis por fiscalizar a execução contratual:

Victor Salles Correa - Secretário do Gabinete e do Governo / Reginaldo Jose Rui Cano – Motorista / Daiane Zambon Pereira - Secretaria Escolar – Responsável pela Frota Municipal / Amanda Guerra de Souza – Encarregada do CSII / Antonio Ivo Souza Vieira - Secretário Municipal do Esporte / Wilson Antonio Petrini - Assessor Geral de Serviços Público / Milton



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

Ribeiro Trindade - Encarregado de Obras / Ruben Moreira - Agente Administrativo / Alexandre Gabriel de Oliveira – Agente Administrativo / Aparecido Celestino - Encarregado de Meio Ambiente / Mauro Edval da Silva - Encarregado do Departamento de Trânsito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

20.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: CONDIÇÕES GERAIS

21.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, também estão definidas no Edital e Termo de Referência, que são parte integrante ao processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

22.1. Fica integrado a esta ata, independente de transcrição os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento do detentor da ata: Edital, Estudo Técnico, Termo de Referência, demais anexos e legislação pertinente à espécie.

22.2. Será incorporado a esta ata, mediante alterações, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DOS CASOS OMISSOS

23.1. Os casos omissos serão decididos pelo órgão gerenciador, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais de licitações e instrumentos administrativos, no Decreto Municipal nº 4.220/2023 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos instrumentos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DA ANTICORRUPÇÃO

24.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituem prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

24.2. As partes comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, e, no que lhe forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais:

- a) Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - Decreto n.º 3.678/2000;
- b) Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - Decreto n.º 5.410/2002;
- c) Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) -



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

Decreto n.º 5.678/2006

24.3. A detentora da ata declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei n.º 12.846/2013;

24.4. A detentora da ata se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei n.º 12.846/2013;

24.5. A detentora da ata, no desempenho das atividades objeto deste instrumento, compromete-se perante ao Órgão Gerenciador a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei n.º 12.846/2013, art. 5º.

24.6. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da detentora da ata, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

- a) Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa - PAR, nos termos do Decreto n.º 8.420/2015, com aplicação das sanções administrativas cabíveis;
- b) Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei n.º 12.846/2013.

24.7. A detentora da ata obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: DA GARANTIA

25.1. A empresa deverá ofertar serviços de qualidade, em atendimento aos dispositivos da Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações e instruções normativas vigentes e pertinentes ao objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: DO FORO

26.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente documento, fica eleito o Foro da Comarca de Fartura, com renúncia expressa a qualquer outro, mesmo que privilegiado, independente do domicílio das partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Fartura, __ de _____ de 2025.

Luiz Marcos de Souza
Prefeito Municipal
Contratante

Xx
xx
Gestor



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

XXXXXXXX
Contratada

Testemunhas:

Xxx
Matrícula nº

Xxx
Matrícula nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CONTRATADO:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº (DE ORIGEM):

OBJETO: Registro de preços objetivando eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços do tipo lavagem e engraxamento dos veículos pertencentes a frota municipal, pelo período de até 12 meses.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Fartura, _ de 2025.

Autoridade máxima do órgão/entidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Responsáveis pela Homologação do certame ou Ratificação da Dispensa/Inexigibilidade de Licitação:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Ordenador de despesas da contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Gestor(es) do contrato:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Demais Responsáveis (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

() Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

ANEXO 07

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CONTRATADO:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº (DE ORIGEM):

OBJETO: Registro de preços objetivando eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços do tipo lavagem e engraxamento dos veículos pertencentes a frota municipal, pelo período de até 12 meses.

Nome	
Cargo	
RG nº	
CPF nº	
Telefone	
E-mail Institucional	

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCE-SP

Nome	
Cargo	
Endereço Comercial do Órgão/Setor	
Telefone e Fax	
E-mail Institucional	

Fartura, ____ de _____ de 2025.

RESPONSÁVEL: LUIZ MARCOS DE SOUZA

Prefeito Municipal de Fartura



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

ANEXO 08

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE – SP

CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA
CNPJ Nº:	46.223.707/0001-68
CONTRATADA:	
CNPJ Nº:	
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº (DE ORIGEM):	
DATA DA ASSINATURA:	
VIGÊNCIA:	
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO TIPO LAVAGEM E ENGRAXAMENTO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL, PELO PERÍODO DE ATÉ 12 MESES.
VALOR (R\$):	

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Fartura, ____ de _____ de 2025.

Nome	LUIZ MARCOS DE SOUZA
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL DE FARTURA
E-mail institucional	
E-mail pessoal	

LUIZ MARCOS DE SOUZA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

ANEXO 09 LEGISLAÇÃO

Os documentos legais utilizados para fundamentar este pregão poderão ser consultados através dos links abaixo:

DECRETO Nº 4.220, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023 - DISPÕE SOBRE NORMAS DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO MUNICÍPIO DE FARTURA, NOS TERMOS PREVISTOS NA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, BEM COMO CONSOLIDA A REGULAMENTAÇÃO DA MATÉRIA EM ÂMBITO MUNICIPAL.	https://leismunicipais.com.br/a1/sp/f/fartura/decreto/2023/422/4220/decreto-n-4220-2023-dispoe-sobre-normas-de-licitacao-e-contratos-administrativos-para-a-administracao-publica-direta-do-municipio-de-fartura-nos-termos-previstos-na-lei-federal-n-14133-de-1-de-abril-de-2021-bem-como-consolida-a-regulamentacao-da-materia-em-ambito-municipal?q=4220
DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019 - Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/d10024.htm
DECRETO Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023 - Regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/D11462.htm
DECRETO Nº 3.797/19, DE 18 DE ABRIL DE 2019 - DISPÕE SOBRE EXIGÊNCIA DE CERTIDÃO, CERTIFICADO OU CONSULTA NEGATIVA DE IMPEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO COM O PODER PÚBLICO NOS EDITAIS DE ABERTURA DE LICITAÇÕES E ADITAMENTOS CONTRATUAIS.	https://leismunicipais.com.br/a1/sp/f/fartura/decreto/2019/380/3797/decreto-n-3797-2019-dispoe-sobre-exigencia-de-certidao-certificado-ou-consulta-negativa-de-impedimento-de-contratacao-com-o-poder-publico-nos-editais-de-abertura-de-licitacoes-e-aditamentos-contratuais?q=3797
INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022 - Dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.	https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-me-no-73-de-30-de-setembro-de-2022
LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999.	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm
LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm
LEI Nº 2.374, DE 18 DE MAIO DE 2020 - DISPÕE SOBRE O PLANO "CARTÃO VERMELHO" QUE VISA À PROIBIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES E CELEBRAÇÃO COM O PODER PÚBLICO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE OBRAS, SERVIÇOS, COMPRAS, ALIENAÇÕES E LOCAÇÕES POR EMPRESAS QUE NÃO CUMPREM COM CONTRATOS ATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	https://leismunicipais.com.br/a1/sp/f/fartura/lei-ordinaria/2020/238/2374/lei-ordinaria-n-2374-2020-dispoe-sobre-o-plano-cartao-vermelho-que-visa-proibicao-de-participacao-em-licitacoes-e-celebracao-com-o-poder-publico-de-contratos-administrativos-de-obras-servicos-compras-alienacoes-e-locacoes-por-empresas-que-nao-cumprem-com-contratos-ativos-e-da-outras-providencias?q=2374
DECRETO Nº 4.319, DE 30 DE JULHO DE 2024. - REGULAMENTA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, A QUE SE REFERE A SEÇÃO V, CAPÍTULO X, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	https://leismunicipais.com.br/a1/sp/f/fartura/decreto/2024/432/4319/decreto-n-4319-2024-regulamenta-o-sistema-de-registro-de-precos-a-que-se-refere-a-secao-v-capitulo-x-da-lei-federal-n-14133-2021-e-da-outras-providencias
SÚMULAS DO TCE-SP	https://www.tce.sp.gov.br/legislacao/resolucao/atualiza-e-aperfeicoa-repertorio-sumulas-jurisprudencia